



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2023 – SESAU

PREÂMBULO

O Município de Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.915.632/0001-27, com sede na PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 01 - CENTRO, JUAZEIRO-BAHIA, CEP: 48.903-400, designado simplesmente de Assembleia, através da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** para contratação de Empresa para realização de serviços especializados para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a Tabela SIGTAP, regulado, pelos preceitos do direito público e em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Portaria 055/2022 e este Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Setor de Licitações, na Praça Barão do Rio Branco, Nº 01, 1º andar, Centro, Juazeiro/BA, no período de 10/03/2023 a 24/03/2023, no horário de expediente, das 08h00min às 14h00min.

Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

Ressalte-se que a partir de 25 de março de 2023 somente as empresas devidamente credenciadas poderão atuar na realização de serviços especializados para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS.

ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS

Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Secretaria Municipal de Administração – SEAD, localizada na Praça Barão do Rio Branco, Nº 01 - Centro, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-400 ou pelo telefone Nº (74) 3 6 1 2 - 3 6 7 5 e pelo e-mail: licitacao@juazeiro.ba.gov.br no horário de 08:00 às 14:00 horas.



CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 - SESAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023

O Município de Juazeiro/BA, através da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público as normas gerais para o processo de contratação, na modalidade de chamamento público para Credenciamento para contratação de Empresa para realização de serviços especializados para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a Tabela SIGTAP.

Pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2023**, regulado pelos preceitos do direito público, e em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Portaria 055/2022 e por este Edital, ficam as insituições do ramo convocados para apresentarem DOCUMENTOS, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório, no setor de Licitações, localizado na Praça Barão do Rio Branco, Nº 01, 1º andar - Centro, Juazeiro/BA, no período de 10/03/2023 a 24/03/2023, das 08h00min às 14h00min.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n. 8.666/93, art. 25, *caput*.

1. DO OBJETO

Credenciamento para contratação de Empresa para realização de serviços especializados para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a Tabela SIGTAP.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria Nº 1.631 de 1ª de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o



planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, estimando as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034 de 05 de maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a necessidade de estruturar as ações de Regulação, Controle e Avaliação no âmbito do SUS, visando o aprimoramento e à integração dos processos de trabalho;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do Sistema único de Saúde - SUS, que garantem a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde;

Considerando que o município de Juazeiro é polo de Micro e Macro Região Norte em Saúde, sendo responsável pelo atendimento das populações de mais de 53 municípios pactuados, correspondente a Programação Pactuada Integrada (PPI);

Considerando que a ampliação da oferta de serviços em saúde ocasiona uma necessidade de aumento de serviços de apoio diagnóstico, sendo esses imprescindíveis para apoio diagnóstico e terapêutico;

Considerando o acima exposto, visando a prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS, faz-se necessário credenciamento de Pessoas Jurídicas, prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos, interessadas em firmar CONTRATO com a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Juazeiro, visando a prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS em JUAZEIRO - BA e municípios pactuados.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	PRODUTO	QTD.	U.M
1	9909901711 - ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)- 02.02.01.078-3	50	UND
2	910100001 - ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES 02.02.09.001-9	50	UND
3	910100002 - ADENOGRAMA 02.02.09.002-7	50	UND
4	910100003 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA- 02.02.05.001-7	43000	UND
5	910100004 - ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IIGG- 02.02.03.128-4	50	UND
6	910100005 - ANTIBIOGRAMA 02.02.08.001-3	10000	UND
7	910100006 - ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA 02.02.08.002-1	200	UND
8	910100007 - ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS 02.02.08.003-0	400	UND
9	910100008 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE) 02.02.08.005-6	500	UND
10	910100009 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)-02.02.08.006-4	50	UND



11	910100010 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) 02.02.08.004-8	2000	UND
12	910100011 - BACTERIOSCOPIA (GRAM) 02.02.08.007-2	200	UND
13	910100012 - CITOLOGIA P/ CLAMIDIA 02.02.09.003-5	50	UND
14	910100013 - CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS 02.02.09.004-3	50	UND
15	910100014 - CITOQUIMICA HEMATOLOGICA-02.02.02.001-0	50	UND
16	910100015 - CLEARANCE DE CREATININA -02.02.05.002-5	500	UND
17	910100016 - CLEARANCE DE FOSFATO - 02.02.05.003-3	50	UND
18	910100017 - CLEARANCE DE UREIA- 02.02.05.004-1	50	UND
19	910000326 - CLEARANCE OSMOLAR 02.02.01.001-5	50	UND
20	910100018 - CONTAGEM DE ADDIS 02.02.05.005-0	50	UND
21	910100019 - CONTAGEM DE LINFOCITOS B- 02.02.03.001-6	50	UND
22	910100020 - CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8- 02.02.03.002-4	50	UND
23	910100021 - CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS- 02.02.03.003-2	50	UND
24	910100022 - CONTAGEM DE PLAQUETAS 02.02.02.002-9	38000	UND
25	910100023 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS 02.02.02.003-7	32000	UND
26	910100024 - CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR 02.02.09.005-1	250	UND
27	910100025 - CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR 02.02.09.006-0	250	UND
28	9909901751 - CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO 02.02.08.008-0	12000	UND
29	910100027 - CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO) 02.02.08.009-9	50	UND
30	910100028 - CULTURA P/ HERPESVIRUS 02.02.08.010-2	50	UND
31	910100029 - CULTURA PARA BAAR 02.02.08.011-0	200	UND
32	910100030 - CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS 02.02.08.012-9	50	UND
33	910100031 - CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS 02.02.08.013-7	200	UND
34	910100032 - DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO) 02.02.03.004-0	60	UND
35	910100033 - DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR 02.02.03.099-7	50	UND
36	13034 - DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1 02.02.03.125-0	50	UND
37	910100035 - DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO) 02.02.03.005-9	50	UND
38	910100036 - DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO) 02.02.11.001-0	50	UND
39	13035 - DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE 02.02.11.013-3	50	UND
40	13036 - DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO) 02.02.11.002-8	50	UND
41	13037 - DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA 02.02.11.012-5	50	UND
42	910100037 - DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO) 02.02.11.003-6	50	UND
43	13038 - DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO 02.02.01.002-3	50	UND
44	910100039 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS) 02.02.10.001-4	50	UND
45	910100040 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS) 02.02.10.002-2	50	UND
46	910100041 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS) 02.02.10.003-0	50	UND
47	13039 - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50) 02.02.03.006-7	600	UND
48	13040 - DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO 02.02.01.077-5	50	UND



49	13041 - DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS 02.02.01.003-1	50	UND
50	13042 - DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR 02.02.02.004-5	50	UND
51	910100042 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) 02.02.01.004-0	50	UND
52	13043 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS) 02.02.01.005-8	50	UND
53	13044 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS) 02.02.01.006-6	50	UND
54	13045 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) 02.02.01.007-4	3000	UND
55	910100043 - DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA) 02.02.02.005-3	50	UND
56	910100044 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE 02.02.03.007-5	8000	UND
57	910100045 - DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO 02.02.09.007-8	50	UND
58	13047 - DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE 02.02.06.001-2	50	UND
59	13048 - DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE 02.02.05.006-8	50	UND
60	13050 - DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE 02.02.01.008-2	50	UND
61	13052 - DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3 02.02.06.002-0	800	UND
62	13053 - DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA 02.02.02.006-1	50	UND
63	13062 - DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO 02.02.06.003-9	50	UND
64	910100046 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO 02.02.02.007-0	13000	UND
65	910100047 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA 02.02.02.008-8	50	UND
66	910100048 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY 02.02.02.010-0	70	UND
67	910100049 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE 02.02.02.009-6	12000	UND
68	910100050 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS 02.02.02.011-8	50	UND
69	910100051 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA 02.02.02.012-6	200	UND
70	910100052 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) 02.02.02.013-4	21000	UND
71	910100053 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) 02.02.02.014-2	22000	UND
72	910100054 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS) 02.02.02.015-0	9000	UND
73	910100055 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO 02.02.12.002-3	20000	UND
74	910100056 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA 02.02.03.008-3	24000	UND
75	910100057 - DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR 02.02.10.021-9	50	UND
76	910100058 - DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA 02.02.03.130-6	50	UND
77	910100059 - DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) 02.02.11.010-9	50	UND
78	910100060 - DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO 02.02.03.119-5	50	UND
79	910100061 - DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) 02.02.11.009-5	50	UND
80	910100062 - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXI PROGESTERONA 02.02.06.004-7	70	UND
81	910100063 - DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS 02.02.06.005-5	50	UND
82	910100064 - DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES 02.02.06.006-3	50	UND
83	9909901733 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D 02.02.01.076-7	4500	UND



84	910100066 - DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE 02.02.01.009-0	50	UND
85	910100067 - DOSAGEM DE ACETONA 02.02.01.010-4	50	UND
86	910100068 - DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA) 02.02.06.007-1	50	UND
87	910100069 - DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO 02.02.01.011-2	200	UND
88	910100070 - DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO 02.02.07.001-8	50	UND
89	910100071 - DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO 02.02.07.002-6	50	UND
90	910100072 - DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO 02.02.07.003-4	50	UND
91	910100073 - DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO 02.02.07.004-2	50	UND
92	910100226 - DOSAGEM DE ACIDO URICO 02.02.01.012-0	15000	UND
93	910100075 - DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO 02.02.07.005-0	50	UND
94	910100227 - DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO 02.02.01.013-9	50	UND
95	910100076 - DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA) 02.02.03.127-6	50	UND
96	910100077 - DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) 02.02.06.008-0	80	UND
97	910100078 - DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE 02.02.07.006-9	50	UND
98	910100079 - DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO 02.02.07.007-7	50	UND
99	910100231 - DOSAGEM DE ALDOLASE 02.02.01.014-7	50	UND
100	910100081 - DOSAGEM DE ALDOSTERONA 02.02.06.009-8	40	UND
101	13067 - DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA 02.02.01.015-5	50	UND
102	910100082 - DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA 02.02.01.016-3	50	UND
103	910100234 - DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA 02.02.01.017-1	50	UND
104	910100084 - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA 02.02.03.009-1	1000	UND
105	9909901750 - DOSAGEM DE ALUMÍNIO 02.02.07.008-5	700	UND
106	910100086 - DOSAGEM DE AMILASE 02.02.01.018-0	10000	UND
107	910100087 - DOSAGEM DE AMINOGLICOSÍDEOS 02.02.07.009-3	50	UND
108	13069 - DOSAGEM DE AMONIA 02.02.01.019-8	50	UND
109	910100088 - DOSAGEM DE AMP CICLICO 02.02.06.010-1	50	UND
110	910100089 - DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA 02.02.06.011-0	50	UND
111	910100090 - DOSAGEM DE ANFETAMINAS 02.02.07.010-7	50	UND
112	910100091 - DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM 02.02.03.129-2	50	UND
113	910100092 - DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE 02.02.02.016-9	120	UND
114	910100093 - DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR 02.02.03.131-4	50	UND
115	910100094 - DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA 02.02.03.118-7	60	UND
116	910100095 - DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS 02.02.07.011-5	50	UND
117	910100096 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) 02.02.03.010-5	6000	UND
118	910100242 - DOSAGEM DE ANTITROMBINA III 02.02.02.017-7	50	UND
119	910100097 - DOSAGEM DE BARBITURATOS 02.02.07.012-3	50	UND
120	13071 - DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS 02.02.07.013-1	50	UND
121	910100098 - DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA 02.02.03.011-3	50	UND
122	910100099 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES 02.02.01.020-1	6000	UND
123	9409100001 - DOSAGEM DE CADMIO 02.02.07.014-0	50	UND
124	9409100002 - DOSAGEM DE CALCIO 02.02.01.021-0	28000	UND



125	9409100003 - DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL 02.02.01.022-8	800	UND
126	9409100004 - DOSAGEM DE CALCITONINA 02.02.06.012-8	50	UND
127	9409100005 - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA 02.02.07.015-8	50	UND
128	9409100006 - DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA 02.02.07.016-6	50	UND
129	9409100007 - DOSAGEM DE CAROTENO 02.02.01.023-6	50	UND
130	9409100008 - DOSAGEM DE CERULOPLASMINA 02.02.01.025-2	50	UND
131	9409100009 - DOSAGEM DE CHUMBO 02.02.07.017-4	50	UND
132	9409100010 - DOSAGEM DE CICLOSPORINA 02.02.07.018-2	50	UND
133	9409100011 - DOSAGEM DE CITRATO 02.02.05.008-4	50	UND
134	9409100012 - DOSAGEM DE CLORETO 02.02.01.026-0	20000	UND
135	13046 - DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR 02.02.11.014-1	50	UND
136	9409100013 - DOSAGEM DE COBRE 02.02.07.019-0	100	UND
137	9909901716 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 02.02.01.027-9	40000	UND
138	9909901717 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 02.02.01.028-7	40000	UND
139	9909901718 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 02.02.01.029-5	40000	UND
140	13051 - DOSAGEM DE COLINESTERASE 02.02.01.030-9	50	UND
141	9409100016 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 02.02.03.012-1	300	UND
142	9409100017 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 02.02.03.013-0	300	UND
143	13054 - DOSAGEM DE CORTISOL 02.02.06.013-6	200	UND
144	9909901719 - DOSAGEM DE CREATININA 02.02.01.031-7	60000	UND
145	13056 - DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO 02.02.09.008-6	50	UND
146	910100264 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) 02.02.01.032-5	20000	UND
147	9409100020 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB 02.02.01.033-3	13000	UND
148	9409100021 - DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA 02.02.03.014-8	50	UND
149	9409100022 - DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) 02.02.06.014-4	400	UND
150	13057 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA 02.02.01.034-1	50	UND
151	9409100023 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA 02.02.01.035-0	50	UND
152	9909902220 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS) 02.02.01.037-6	50	UND
153	910100269 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA 02.02.01.036-8	17000	UND
154	13059 - DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA) 02.02.07.020-4	50	UND
155	9409100025 - DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT) 02.02.06.015-2	50	UND
156	13060 - DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL 02.02.04.001-1	50	UND
157	9409100026 - DOSAGEM DE ESTRADIOL 02.02.06.016-0	1000	UND
158	9409100027 - DOSAGEM DE ESTRIOL 02.02.06.017-9	80	UND
159	9409100028 - DOSAGEM DE ESTRONA 02.02.06.018-7	100	UND
160	9409100029 - DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA 02.02.07.021-2	50	UND
161	9409100030 - DOSAGEM DE FATOR II 02.02.02.018-5	50	UND
162	9409100031 - DOSAGEM DE FATOR IX 02.02.02.019-3	50	UND
163	9409100032 - DOSAGEM DE FATOR V 02.02.02.020-7	50	UND
164	9409100035 - DOSAGEM DE FATOR VII 02.02.02.021-5	50	UND
165	9409100037 - DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR) 02.02.02.023-1	50	UND



166	9409100036 - DOSAGEM DE FATOR VIII 02.02.02.022-3	50	UND
167	9409100038 - DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO) 02.02.02.024-0	50	UND
168	9409100039 - DOSAGEM DE FATOR X 02.02.02.025-8	50	UND
169	9409100040 - DOSAGEM DE FATOR XI 02.02.02.026-6	50	UND
170	9409100041 - DOSAGEM DE FATOR XII 02.02.02.027-4	50	UND
171	9409100042 - DOSAGEM DE FATOR XIII 02.02.02.028-2	50	UND
172	9409100043 - DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO) 02.02.11.004-4	50	UND
173	9409100044 - DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4 02.02.11.005-2	50	UND
174	9409100045 - DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) 02.02.11.006-0	50	UND
175	9909901988 - DOSAGEM DE FENITOINA 02.02.07.022-0	50	UND
176	9409100048 - DOSAGEM DE FENOL 02.02.07.023-9	50	UND
177	9909901720 - DOSAGEM DE FERRITINA 02.02.01.038-4	18000	UND
178	9909901721 - DOSAGEM DE FERRO SERICO 02.02.01.039-2	4000	UND
179	9409100052 - DOSAGEM DE FIBRINOGENIO 02.02.02.029-0	50	UND
180	9409100053 - DOSAGEM DE FOLATO 02.02.01.040-6	1000	UND
181	9409100055 - DOSAGEM DE FORMALDEIDO 02.02.07.024-7	50	UND
182	9409100056 - DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA 02.02.09.022-1	50	UND
183	9409100057 - DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL 02.02.01.041-4	50	UND
184	9409100058 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 02.02.01.042-2	14000	UND
185	9409100059 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA 02.02.09.009-4	50	UND
186	9909901723 - DOSAGEM DE FOSFORO 02.02.01.043-0	25000	UND
187	9409100061 - DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA 02.02.01.044-9	400	UND
188	9409100062 - DOSAGEM DE FRUTOSE 02.02.09.010-8	50	UND
189	9409100063 - DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA 02.02.09.011-6	50	UND
190	13068 - DOSAGEM DE GALACTOSE 02.02.01.045-7	100	UND
191	9409100064 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) 02.02.01.046-5	20000	UND
192	9409100065 - DOSAGEM DE GASTRINA 02.02.06.019-5	50	UND
193	9909901724 - DOSAGEM DE GLICOSE 02.02.01.047-3	50000	UND
194	9409100067 - DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES 02.02.09.012-4	50	UND
195	9409100068 - DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE 02.02.01.048-1	200	UND
196	9409100069 - DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA 02.02.06.020-9	50	UND
197	9409100070 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) 02.02.06.021-7	3500	UND
198	9409100071 - DOSAGEM DE GORDURA FECAL 02.02.04.002-0	50	UND
199	9409100072 - DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA 02.02.01.049-0	50	UND
200	9409100074 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC 02.02.02.031-2	50	UND
201	9909901734 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA 02.02.02.030-4	7000	UND
202	9409100075 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL 02.02.02.032-0	50	UND
203	9909901725 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA 02.02.01.050-3	12000	UND
204	9409100077 - DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA 02.02.02.033-9	50	UND
205	9409100033 - DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA 02.02.01.051-1	50	UND



206	9409100034 - DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH) 02.02.06.022-5	200	UND
207	9409100047 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) 02.02.06.023-3	3000	UND
208	9409100050 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) 02.02.06.024-1	1500	UND
209	9909901747 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) 02.02.06.025-0	13000	UND
210	910200001 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) 02.02.03.015-6	100	UND
211	910200002 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) 02.02.03.016-4	500	UND
212	910200003 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) 02.02.03.018-0	300	UND
213	910200004 - DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE 02.02.03.019-9	50	UND
214	910200005 - DOSAGEM DE INSULINA 02.02.06.026-8	500	UND
215	910200006 - DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE 02.02.01.052-0	50	UND
216	13064 - DOSAGEM DE LACTATO 02.02.01.053-8	1500	UND
217	910200007 - DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE 02.02.01.054-6	50	UND
218	910200008 - DOSAGEM DE LIPASE 02.02.01.055-4	5000	UND
219	13065 - DOSAGEM DE LITIO 02.02.07.025-5	1000	UND
220	910200009 - DOSAGEM DE MAGNESIO 02.02.01.056-2	18000	UND
221	13066 - DOSAGEM DE MERCURIO 02.02.07.026-3	50	UND
222	910200010 - DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA 02.02.07.028-0	50	UND
223	910200011 - DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA 02.02.07.027-1	50	UND
224	910200012 - DOSAGEM DE METOTREXATO 02.02.07.029-8	50	UND
225	910200013 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 02.02.05.009-2	1300	UND
226	910200014 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS 02.02.01.057-0	100	UND
227	910200015 - DOSAGEM DE OXALATO 02.02.05.010-6	50	UND
228	910200016 - DOSAGEM DE PARATORMONIO 02.02.06.027-6	2000	UND
229	910200017 - DOSAGEM DE PEPTIDEO C 02.02.06.028-4	100	UND
230	910200018 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP) 02.02.01.079-1	50	UND
231	910200019 - DOSAGEM DE PIRUVATO 02.02.01.058-9	50	UND
232	910200020 - DOSAGEM DE PLASMINOGENIO 02.02.02.034-7	50	UND
233	910200021 - DOSAGEM DE PORFIRINAS 02.02.01.059-7	50	UND
234	910200022 - DOSAGEM DE POTASSIO 02.02.01.060-0	44000	UND
235	910200023 - DOSAGEM DE PROGESTERONA 02.02.06.029-2	1000	UND
236	910200024 - DOSAGEM DE PROLACTINA 02.02.06.030-6	1000	UND
237	910200025 - DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL 02.02.02.055-0	50	UND
238	910200026 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA 02.02.03.020-2	7000	UND
239	910200027 - DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL 02.02.02.056-8	50	UND
240	910200028 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) 02.02.05.011-4	1000	UND
241	910200029 - DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES 02.02.09.013-2	50	UND
242	13072 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS 02.02.01.061-9	3000	UND
243	9909901727 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES 02.02.01.062-7	12000	UND
244	910200031 - DOSAGEM DE QUINIDINA 02.02.07.030-1	50	UND
245	910200032 - DOSAGEM DE RENINA 02.02.06.031-4	50	UND
246	910200033 - DOSAGEM DE SALICILATOS 02.02.07.031-0	50	UND



247	910200034 - DOSAGEM DE SODIO 02.02.01.063-5	33000	UND
248	910200035 - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) 02.02.06.032-2	130	UND
249	9909902047 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) 02.02.06.033-0	1300	UND
250	910200036 - DOSAGEM DE SULFATOS 02.02.07.032-8	50	UND
251	910200037 - DOSAGEM DE TEOFILINA 02.02.07.033-6	50	UND
252	910200038 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA 02.02.06.034-9	800	UND
253	910200039 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE 02.02.06.035-7	500	UND
254	13075 - DOSAGEM DE TIOCIANATO 02.02.07.034-4	50	UND
255	910200040 - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA 02.02.06.036-5	300	UND
256	9909902053 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 02.02.06.037-3	2000	UND
257	9909902054 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 02.02.06.038-1	10000	UND
258	9909902056 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) 02.02.01.064-3	40000	UND
259	9909901729 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) 02.02.01.065-1	40000	UND
260	9909902058 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA 02.02.01.066-0	3000	UND
261	9909901731 - DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS 02.02.01.067-8	30000	UND
262	910200047 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 02.02.06.039-0	1600	UND
263	910200048 - DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) 02.02.11.007-9	50	UND
264	910200049 - DOSAGEM DE TRIPTOFANO 02.02.01.068-6	50	UND
265	910200050 - DOSAGEM DE TROPONINA 02.02.03.120-9	3500	UND
266	910200051 - DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO) 02.02.11.008-7	50	UND
267	9909901732 - DOSAGEM DE UREIA 02.02.01.069-4	65000	UND
268	910200053 - DOSAGEM DE VITAMINA B12 02.02.01.070-8	2500	UND
269	910200054 - DOSAGEM DE ZINCO 02.02.07.035-2	150	UND
270	910200055 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125 02.02.03.121-7	200	UND
271	910200056 - DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS 02.02.05.012-2	50	UND
272	910200057 - DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO 02.02.11.011-7	50	UND
273	910200058 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA 02.02.02.035-5	350	UND
274	910200059 - ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS 02.02.01.071-6	50	UND
275	910200060 - ELETROFORESE DE PROTEINAS 02.02.01.072-4	150	UND
276	910200061 - ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR 02.02.09.015-9	50	UND
277	910200062 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) 02.02.02.036-3	32000	UND
278	910200063 - ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO 02.02.09.016-7	50	UND
279	910200064 - ESPLENOGRAMA 02.02.09.017-5	50	UND
280	910200065 - EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL 02.02.04.003-8	50	UND
281	910200066 - EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS 02.02.09.018-3	50	UND
282	910200067 - EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I 02.02.03.122-5	50	UND
283	910200068 - EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II 02.02.03.123-3	50	UND
284	910200069 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO) 02.02.08.014-5	50	UND
285	910200070 - EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS 02.02.05.013-0	50	UND



286	910200071 - FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR 02.02.12.003-1	450	UND
287	910100161 - GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE) 02.02.01.073-2	150	UND
288	13081 - GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C 02.02.03.021-0	50	UND
289	910100162 - HEMATOCRITO 02.02.02.037-1	7000	UND
290	9909901752 - HEMOCULTURA 02.02.08.015-3	500	UND
291	9909901736 - HEMOGRAMA COMPLETO 02.02.02.038-0	90000	UND
292	910100164 - IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS 02.02.08.016-1	50	UND
293	910100165 - IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS 02.02.12.004-0	50	UND
294	910100167 - IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS 02.02.04.004-6	50	UND
295	910100168 - IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA) 02.02.05.007-6	50	UND
296	13083 - IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS 02.02.03.022-9	50	UND
297	910100169 - IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) 02.02.03.023-7	500	UND
298	910100170 - LEUCOGRAMA 02.02.02.039-8	32000	UND
299	910100171 - MIELOGRAMA 02.02.09.019-1	50	UND
300	910100173 - PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA) 02.02.05.014-9	50	UND
301	910100174 - PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA 02.02.05.015-7	50	UND
302	910100175 - PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA 02.02.05.016-5	50	UND
303	910100176 - PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO 02.02.02.057-6	50	UND
304	910100277 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA 02.02.03.025-3	300	UND
305	9909902032 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA 02.02.03.026-1	100	UND
306	910100179 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS 02.02.03.037-7	50	UND
307	910100100 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS - 02.02.03.038-5	50	UND
308	910100101 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS- 02.02.03.039-3	50	UND
309	910100102 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS- 02.02.03.040-7	50	UND
310	910100103 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO- 02.02.03.041-5	50	UND
311	910100104 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA) 02.02.03.042-3	50	UND
312	910100105 - PESQUISA DE ANTICORPOS BASE) ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT) 02.02.03.126-8	50	UND
313	910100106 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEZ SUPRARENAL- 02.02.03.043-1	50	UND
314	9909902092 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA- 02.02.03.027-0	400	UND
315	13076 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS - 02.02.03.044-0	50	UND
316	910100108 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70) - 02.02.03.045-8	50	UND
317	910100110 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA) 02.02.09.021-3	150	UND
318	910100109 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES- 02.02.03.046-6	50	UND
319	910100111 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)- 02.02.03.047-4	2000	UND
320	910100112 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO 02.02.03.048-2	50	UND.
321	910100113 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO 02.02.03.050-4	50	UND.
322	910100278 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI 02.02.03.028-8	50	UND
323	910100115 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT) 02.02.03.029-6	100	UND.



324	910100116 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) 02.02.03.030-0	8000	UND.
325	910100279 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 02.02.03.031-8	1500	UND.
326	910100118 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS 02.02.03.051-2	50	UND.
327	910100119 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA 02.02.03.052-0	100	UND.
328	910100120 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS 02.02.03.053-9	50	UND.
329	910100121 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA 02.02.03.054-7	50	UND.
330	910100122 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS 02.02.03.055-5	400	UND.
331	910100123 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA 02.02.03.056-3	50	UND.
332	910100124 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO 02.02.03.057-1	50	UND.
333	910100125 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO 02.02.03.058-0	50	UND.
334	910100126 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO 02.02.03.059-8	1000	UND.
335	910100127 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS 02.02.03.060-1	50	UND.
336	910100128 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS 02.02.03.061-0	50	UND.
337	910100129 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP) 02.02.03.032-6	100	UND.
338	910100130 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS 02.02.03.033-4	50	UND.
339	910100131 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 02.02.03.034-2	180	UND.
340	910100132 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) 02.02.03.035-0	200	UND.
341	910100133 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) 02.02.03.036-9	220	UND.
342	910100134 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA 02.02.03.062-8	200	UND.
343	9909901740 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) 02.02.03.063-6	3800	UND.
344	910100136 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) 02.02.03.064-4	120	UND.
345	910100137 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA 02.02.03.065-2	50	UND.
346	910100138 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII 02.02.03.066-0	50	UND.
347	910100139 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) 02.02.03.067-9	4400	UND.
348	910100140 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV) 02.02.03.068-7	50	UND.
349	910100141 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO 02.02.03.069-5	50	UND.
350	910100142 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS 02.02.03.070-9	50	UND.
351	910100143 - PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO 02.02.03.071-7	50	UND.
352	13077 - PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA 02.02.03.072-5	240	UND.
353	910100145 - PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR 02.02.03.073-3	50	UND.
354	910100146 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 02.02.03.074-1	1300	UND.
355	910100147 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS 02.02.03.075-0	50	UND.
356	910100148 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 02.02.03.076-8	5000	UND.
357	910100149 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI 02.02.03.077-6	140	UND.
358	910100150 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS 02.02.03.079-2	6000	UND.
359	910100151 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) 02.02.03.080-6	180	UND.



360	910100152 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 02.02.03.081-4	950	UND.
361	13078 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER 02.02.03.082-2	50	UND.
362	910100153 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR 02.02.03.083-0	50	UND.
363	910100154 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES 02.02.03.084-9	440	UND.
364	910100155 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL) 02.02.03.078-4	450	UND.
365	910100156 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS 02.02.03.085-7	1200	UND.
366	910100157 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS 02.02.03.086-5	50	UND.
367	910100158 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA 02.02.03.087-3	4700	UND.
368	910100159 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI 02.02.03.088-1	130	UND.
369	9909902137 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) 02.02.03.089-0	300	UND.
370	9909902138 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS 02.02.03.090-3	5900	UND.
371	9909902139 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) 02.02.03.091-1	130	UND.
372	9909902140 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 02.02.03.092-0	950	UND.
373	910000412 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER 02.02.03.093-8	50	UND.
374	910000411 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR 02.02.03.094-6	50	UND.
375	910000410 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES 02.02.03.095-4	80	UND.
376	910000409 - PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) 02.02.03.096-2	770	UND.
377	910000408 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) 02.02.03.097-0	9700	UND.
378	910000407 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) 02.02.03.098-9	270	UND.
379	9909902168 - PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA 02.02.02.040-1	50	UND.
380	910000405 - PESQUISA DE BACILO DIFTERICO 02.02.08.018-8	50	UND.
381	910000404 - PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA 02.02.05.017-3	50	UND.
382	910000403 - PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA 02.02.05.018-1	50	UND.
383	910000402 - PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR 02.02.09.023-0	50	UND.
384	910000401 - PESQUISA DE CELULAS LE 02.02.02.041-0	50	UND.
385	910000400 - PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS 02.02.09.024-8	50	UND.
386	9909902173 - PESQUISA DE CISTINA NA URINA 02.02.05.019-0	50	UND.
387	9909902175 - PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA 02.02.05.020-3	50	UND.
388	9909902176 - PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ 02.02.02.042-8	50	UND.
389	13073 - PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS 02.02.03.100-4	50	UND.
390	910000396 - PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA 02.02.09.025-6	50	UND.
391	910000395 - PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) 02.02.04.005-4	50	UND.
392	910000394 - PESQUISA DE EOSINOFILOS 02.02.04.006-2	50	UND.
393	910000393 - PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA 02.02.05.021-1	50	UND.
394	910000392 - PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA) 02.02.09.026-4	50	UND.
395	910000391 - PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A 02.02.08.019-6	50	UND.
396	910000390 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) 02.02.03.101-2	350	UND.



397	9909901686 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) 02.02.12.008-2	20000	UND
398	910000389 - PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA 02.02.05.022-0	50	UND
399	910000388 - PESQUISA DE FILARIA 02.02.02.043-6	50	UND
400	910000387 - PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA 02.02.05.023-8	50	UND
401	910000386 - PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA 02.02.05.024-6	50	UND
402	910000385 - PESQUISA DE GORDURA FECAL 02.02.04.007-0	50	UND
403	910000384 - PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY 02.02.08.020-0	50	UND
404	910000383 - PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI 02.02.08.021-8	50	UND
405	9909901739 - PESQUISA DE HEMOGLONINA S 02.02.02.044-4	50	UND
406	910000381 - PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA 02.02.03.102-0	50	UND
407	910000380 - PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA 02.02.05.026-2	50	UND
408	910000379 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA 02.02.03.103-9	170	UND
409	910000378 - PESQUISA DE LACTOSE NA URINA 02.02.05.027-0	50	UND
410	910000377 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES 02.02.04.008-9	1000	UND
411	910000376 - PESQUISA DE LEPTOSPIRAS 02.02.08.022-6	50	UND
412	910000375 - PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES 02.02.04.009-7	50	UND
413	910000374 - PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES 02.02.04.010-0	50	UND
414	910000373 - PESQUISA DE MACROPROLACTINA 02.02.06.047-0	50	UND
415	910000372 - PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA 02.02.05.028-9	50	UND
416	910000371 - PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA 02.02.10.023-5	50	UND
417	910000370 - PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA) 02.02.04.011-9	50	UND
418	910000369 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS 02.02.04.012-7	8000	UND
419	910100172 - PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI 02.02.08.017-0	50	UND
420	910000368 - PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA 02.02.05.029-7	50	UND
421	910000367 - PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE) 02.02.05.030-0	100	UND
422	910000366 - PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES 02.02.09.027-2	50	UND
423	9909902203 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES 02.02.04.013-5	50	UND
424	910000364 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES 02.02.04.014-3	500	UND
425	13061 - PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES 02.02.04.015-1	50	UND
426	910000363 - PESQUISA DE TIROSINA NA URINA 02.02.05.031-9	50	UND
427	910000362 - PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM 02.02.08.023-4	50	UND
428	910000361 - PESQUISA DE TRIPANOSSOMA 02.02.02.046-0	50	UND
429	910000360 - PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES 02.02.04.016-0	50	UND
430	910000359 - PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES 02.02.04.017-8	50	UND
431	910000358 - PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA) 02.02.03.104-7	90	UND
432	910000357 - PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES 02.02.08.024-2	50	UND
433	910000356 - PROVA DA D-XILOSE 02.02.01.074-0	50	UND
434	910000355 - PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA 02.02.02.048-7	50	UND
435	910000354 - PROVA DE DILUICAO (URINA) 02.02.05.032-7	50	UND
436	910000353 - PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA) 02.02.09.028-0	50	UND
437	910000352 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO 02.02.02.049-5	1500	UND



438	9909902113 - PROVA DO LACO 02.02.02.050-9	1500	UND
439	910000350 - PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C) 02.02.09.029-9	50	UND
440	910000349 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE 02.02.09.030-2	650	UND
441	910000348 - PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK) 02.02.03.105-5	50	UND
442	910000347 - PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS 02.02.03.106-3	50	UND
443	9909902236 - QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C 02.02.03.108-0	50	UND
444	910000346 - QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1 02.02.03.107-1	50	UND
445	910000344 - QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2 02.02.10.004-9	50	UND
446	910000343 - RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS 02.02.02.051-7	50	UND
447	910000342 - REAÇÃO DE MONTENEGRO ID 02.02.03.110-1	50	UND
448	910000341 - REACAO DE PANDY 02.02.09.031-0	50	UND
449	910000340 - REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES 02.02.09.032-9	50	UND
450	910000339 - REAVIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR 02.02.10.022-7	50	UND
451	910000338 - TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS 02.02.02.052-5	50	UND
452	910000337 - TESTE DE CLEMENTS 02.02.09.033-7	50	UND
453	910000336 - TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH 02.02.06.042-0	50	UND
454	910000335 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH 02.02.06.040-3	50	UND
455	910000334 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA 02.02.06.041-1	50	UND
456	910000333 - TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON 02.02.06.043-8	50	UND
457	910000332 - TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS 02.02.09.034-5	50	UND
458	910000331 - TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA) 02.02.02.053-3	50	UND
459	910000330 - TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO 02.02.09.035-3	50	UND
460	910000329 - TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA 02.02.06.044-6	50	UND
461	910000328 - TESTE DE SUPRESSÃO DO HGH APOS GLICOSE 02.02.06.045-4	100	UND
462	910000327 - TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS 02.02.01.075-9	400	UND
463	910000325 - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) 02.02.02.054-1	50	UND
464	910000324 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS 02.02.03.112-8	250	UND
465	910000323 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS 02.02.03.113-6	250	UND
466	910000322 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) 02.02.12.009-0	1500	UND
467	910000321 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS 02.02.03.111-0	9000	UND
468	910000320 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES 02.02.03.117-9	280	UND
469	910000319 - TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS 02.02.06.046-2	50	UND
470	910000318 - TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS 02.14.01.007-4	50	UND
471	9909901697 - TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS 02.02.03.109-8	50	UND
472	9909901695 - TESTES ALERGICOS DE CONTATO 02.02.03.114-4	50	UND
473	9909901694 - TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA 02.02.03.115-2	50	UND

4. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA:

Os credenciados deverão:



- a) Apresentar Alvará sanitário vigente (vigilância sanitária municipal);
- b) Apresentar Registro ou inscrição do estabelecimento no conselho regional da categoria; diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico;
- c) Apresentar um ou mais atestado de prestação de serviço por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviço ou vulto similar com o objeto licitado.
- d) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.
- e) Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do Licitante no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados no ato pela Comissão de Credenciamento. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.
- f) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- g) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- h) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- i) Participar de Programas de Controle de Qualidade internos e externos que efetivamente assegurem aos clientes, a segurança que os exames diagnósticos são realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória a certificação em pelo menos uma das entidades.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar deste credenciamento qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no Município de Juazeiro/BA, desde que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, comprovando através do Objeto Social, facultado a consulta no Sítio Oficial da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, a fim de verificar a compreensão e abrangência dos CNAE;

5.2 É vedada a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras



coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3 É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto do contrato;

5.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

6. HABILITAÇÃO:

6.1 Cópia do CNPJ e Inscrição Municipal, comprovando ter como atividade, a oferta de Serviços de Saúde;

6.2 Alvará de Funcionamento;

6.3 Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade;

6.4 Apresentar certificado de inspeção e vistoria emitida pelo Corpo de Bombeiros devidamente atualizado;

6.5 Da Cédula de Identidade;

6.5.1 de registro público, no caso de empresário individual;

6.5.2 Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

6.5.3 No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores; e

6.5.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através de certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

6.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

6.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;



6.8 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.10 Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.11 Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal (conforme modelo do anexo IV);

6.12 Declaração de Experiência comprovando de atividades em Serviços de Saúde.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços deverão ser realizados pela contratada com sede nessa cidade, nos 7 (sete) dias da semana, de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

7.2 As coletas serão realizadas na sede da credenciada, bem como em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 A Empresa se responsabilizará por toda logística necessária de articulação para realizar coleta de material, transporte e entrega dos resultados.

7.4 O Contrato para a prestação do serviço de saúde aos usuários do SUS/JUAZEIRO terá um prazo de 01 (ano) ano podendo o mesmo ser prorrogado, findo o qual é assegurado o Direito da Secretaria de Saúde avaliar e promover novo credenciamento.

7.5 A revisão das tabelas do SIGTAP/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União - D.O.U., Imprensa Nacional.

8. CONTRATO:

8.1 Os licitantes classificados serão convocados para assinar o contrato de prestação de serviços, conforme minuta de contrato, que integra o Edital;

8.2 O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.



9. DO PAGAMENTO:

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIGTAP/SUS, em vigor, editado pelo Ministério da Saúde.

9.2. Resguardado os valores da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIGTAP/SUS, a SMS/JUAZEIRO poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira criar incentivos para ações estratégicas.

9.3. As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

10. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1 Após o período de doze meses de vigência deste contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (índice geral de preços do mercado), fornecido pela fundação Getúlio Vargas.

10.2 A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente. Caso a contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

11. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03	0606	2088	33.90.39	150010 160000

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com o poder de solicitar, receber ou rejeitar o fornecimento realizado;

12.2 A fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais.



12.3 Ficam designadas para gestão e fiscalização do contrato as servidoras:

- NOME: Cassiana Cavalcanti Galindo Gomes, CPF: 060.721.984-06;
- NOME: Rosangela Motta Medrado, CPF: 880.487.994-72.

13. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA:

Constituem obrigações da credenciada aquelas enunciadas no Edital e no instrumento contratual, observado o disposto nestes títulos:

13.1 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

13.2 Garantir a realização dos procedimentos que forem credenciados;

13.3 Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os procedimentos contratados;

13.4 A Contratada se responsabilizará por toda a logística necessária de articulação para realizar coleta de material, transporte e entrega de resultados;

13.5 A Empresa se responsabilizará por toda logística necessária de articulação para realizar coleta de material, transporte e entrega dos resultados. Que a coleta e o transporte devem ser realizados na UPA, HMIJ e UPED a cada 4 horas, inclusive a noite, finais de semana e feriados. Atendendo todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pelas unidades hospitalares

13.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

13.7 Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;

13.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

13.9 Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas;

13.10 O prestador contratado deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela Fiscalização, Controle, Avaliação e Auditoria, e/ou qualquer outro representante;

13.11 É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador contratado a utilização de pessoal para



execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

13.12 O prestador contratado fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-Juazeiro, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias do mês de competência, do pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência;

13.13 Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Juazeiro nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

13.14 O prestador Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;

13.15 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

13.16 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.17 O local a ser disponibilizado pelo laboratório credenciado para atendimento à população do Município, deverá seguir as regras de segurança e da vigilância sanitária;

13.18 O credenciado contratado arcará com todas as despesas de materiais necessários para coleta e realização dos exames, profissional, local para atendimento e coleta, e, também com os prejuízos causados a terceiros ou a Contratante, originários da presente execução do serviço;

13.19 O credenciado somente poderá executar os serviços devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.20 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.21 Deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



13.22 Além do estatuído no edital e no instrumento contratual, a contratada cumprirá as instruções complementares dos órgãos demandantes e responsável, quanto à execução dos serviços.

13.23 Os empregados da credenciada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da contratante, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

13.24 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à previdência social, são de exclusiva responsabilidade da contratada, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no contrato.

13.25 A credenciada responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA acionada diretamente como correclamada.

13.26 A credenciada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

13.27 A credenciada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

13.28 É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do contrato, com exceção dos serviços de alimentação.

13.28.1 A subcontratação deve ser submetida prévia e formalmente ao órgão responsável. Se autorizada pela contratante a efetuar a subcontratação, a contratada deverá garantir que a(s) subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

13.28.2 A subcontratação não exonerará a contratada da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

13.28.3 Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) subcontratada(s) será cobrado de forma direta à contratada, que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

14. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:



- 14.1** Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e quando necessário, prestando os devidos esclarecimentos;
- 14.2** Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos;
- 14.3** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 14.4** Proceder à vistoria da empresa a ser credenciada a fim de verificar a capacidade técnica da prestação dos serviços;
- 14.5** Acompanhar os serviços credenciados por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, a fiscalização no local que o serviço está sendo realizado;
- 14.6** Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;
- 14.7** Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros conforme informação constatada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e de outros sistemas de informação oficiais definidos pelo Ministério da Saúde, conforme preconizado pelo DATASUS e Ministério da Saúde, considerando os limites físico/financeiros pactuados;
- 14.8** Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a contratada e a satisfação do usuário do SUS/Juazeiro;
- 14.9** Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
- 14.10** Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;
- 14.11** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 14.12** Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida, com no mínimo uma avaliação anual, a qual pode indicar alterações na programação físico orçamentária se necessário;
- 14.13** Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário.

15. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- 15.1** Os participantes deverão entregar a documentação em um envelope opaco, lacrado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:



CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Razão Social:

Telefone:

Data da Entrega:

15.2 Setor de Licitações, na Praça Barão do Rio Branco, nº 01, 1º andar, Centro, Juazeiro/BA, no período de **10/03/2023 a 24/03/2023**, das 08h00min às 14h00min.

15.3 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

15.4 Ressalte-se que a partir de **25 de março de 2023** somente as empresas devidamente credenciadas poderão atuar como prestadores de serviços de saúde.

15.5 Admitir-se-á entrega de envelope com documentação por via postal registrada e com aviso de recebimento postado, por remessa de serviço de entrega domiciliar expresso – SEDEX, sendo considerada a data de postagem para a efetivação da inscrição.

15.6 Os dados informados no ato da entrega do envelope serão de responsabilidade exclusiva da empresa, ficando expresso que, em nenhuma hipótese, haverá devolução da documentação.

15.7 Sob nenhuma hipótese será aceita inscrição condicional ou juntada de documentos posterior à entrega do envelope, prevista neste edital.

15.8 A entrega do envelope com a documentação poderá ser realizada por seu portador, sendo esta entrega de responsabilidade exclusiva da Instituição;

15.9 A falta de qualquer documento exigido pelo presente edital importará no indeferimento da inscrição.

16. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

16.1 O credenciamento será realizado em datas e horários, previamente informados pela Comissão de Credenciamento;

16.2 O credenciamento constará de uma etapa de documentos apresentados, em conformidade com os padrões contidos neste edital;

16.3 Serão julgados aptos as empresas prestadoras de serviço de Saúde que apresentarem as documentações conforme edital;

16.4 Após a análise da documentação e da solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, compete a gestão da Secretaria de Saúde a homologação, que fará constar o nome das Empresas



Credenciadas.

16.5 Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.6 O credenciado fica obrigado a informar à Secretaria de Saúde quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração e vigência do CREDENCIAMENTO;

16.7 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

16.8 O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Secretaria de Saúde poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

16.9 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de quinze dias;

16.10 Concluídos os trabalhos, o resultado será encaminhado à SESA, para conhecimento e homologação, juntamente com o órgão demandante.

17. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 O Município de Juazeiro/BA - SESA poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o credenciamento, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento;

18.2 Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição, no prazo de 5 dias úteis, a contar da protocolização do requerimento no Setor de Protocolo, observada a ampla defesa e o contraditório.

18.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.



18.4 Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma prevista na Lei 8.666/93.

18.5 O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a Comissão de Licitação.

18.6 O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1 A Secretaria de Saúde realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão de Licitação.

19.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Licitação, sendo submetidas à homologação da Diretora Geral.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O credenciamento não gerará direito automático à contratação;

20.2 O Município de Juazeiro / SESAU não se responsabilizará por prejuízo de qualquer ordem que a instituição venha a sofrer decorrente de:

- a)** endereço não atualizado;
- b)** endereço de difícil acesso;
- c)** correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado da instituição ;
- d)** correspondência recebida por terceiros.

20.3 A Instituição selecionada no Processo de Credenciamento será contratada, por um período determinado, para prestação de serviços no atendimento das necessidades do projeto em vigor. A aprovação no processo não implica em obrigatoriedade de contratação;

20.4 A instituição selecionada no presente processo de credenciamento não terá direito subjetivo à contratação, ficando a critério da PMJ/ SESAU tal contratação, de acordo com suas necessidades;

20.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação com a Gestão da Secretaria de Administração envolvida no certame;

20.6 A entrega de envelope (inscrição) da instituição no credenciamento implica no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas no presente edital, das quais a instituição não poderá alegar



desconhecimento;

20.7 Não existirá um número mínimo ou máximo para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual de SERVIÇOS DE SAÚDE;

20.8 As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

20.9 A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital;

20.10 É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.11 As empresas intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de descredenciamento;

20.12 A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Termo de Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.13 As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas às empresas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

20.14 Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

20.15 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

21. DO FORO

O foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



22. ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I Termo de Referência;**
- **Anexo II Solicitação de Credenciamento;**
- **Anexo III Declaração de inexistência de fato superveniente;**
- **Anexo IV Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF;**
- **Anexo V Dados para assinatura do Termo de credenciamento;**
- **Anexo VI Minuta do Termo de Credenciamento;**
- **Anexo VII Declaração de aceite de preço.**
- **Anexo VIII Minuta de Contrato.**

Juazeiro-BA , em 09 de março de 2023.

ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIO DE SAÚDE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento para contratação de Empresa para realização de serviços especializados para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a Tabela SIGTAP.

1.1 ESPECIFICAÇÕES:

- a) Conforme Programação Físico Orçamentária anexa.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Considerando a Portaria Nº 1.631 de 1ª de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, estimando as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034 de 05 de maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a necessidade de estruturar as ações de Regulação, Controle e Avaliação no âmbito do SUS, visando o aprimoramento e à integração dos processos de trabalho;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do Sistema único de Saúde - SUS, que garantem a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde;

Considerando que o município de Juazeiro é polo de Micro e Macro Região Norte em Saúde, sendo responsável pelo atendimento das populações de mais de 53 municípios pactuados, correspondente a Programação Pactuada Integrada (PPI);

Considerando que a ampliação da oferta de serviços em saúde ocasiona uma necessidade de aumento de serviços de apoio diagnóstico, sendo esses imprescindíveis para apoio diagnóstico e terapêutico;

Considerando o acima exposto, visando a prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS, faz-se necessário credenciamento de Pessoas Jurídicas, prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos, interessadas em firmar CONTRATO com a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Juazeiro, visando a prestação direta de serviços de saúde aos



usuários do SUS em JUAZEIRO - BA e municípios pactuados.

3. PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser realizados pela contratada com sede nessa cidade, nos 7 (sete) dias da semana, de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

As coletas serão realizadas na sede da credenciada, bem como em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Empresa se responsabilizará por toda logística necessária de articulação para realizar coleta de material, transporte e entrega dos resultados.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O Contrato para a prestação do serviço de saúde aos usuários do SUS/JUAZEIRO terá um prazo de 01 ano podendo o mesmo ser prorrogado, findo o qual é assegurado o Direito de a Secretaria de Saúde avaliar e promover novo credenciamento.

5. DADOS DOS FISCAIS DO CONTRATO:

NOME: Cassiana Cavalcanti Galindo Gomes
CPF: 060.721.984-06

NOME: Rosangela Motta Medrado
CPF: 880.487.994-72

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1** Apresentação de Alvará sanitário vigente (vigilância sanitária municipal);
- 6.2** Apresentação de Registro ou inscrição do estabelecimento no conselho regional da categoria; diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico;
- 6.3** Apresentação de um ou mais atestado de prestação de serviço por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando esse tipo de serviço, de maneira satisfatória e a contento, serviço ou vulto similar com o objeto licitado;
- 6.4** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
- 6.5** Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do Licitante no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais



serão conferidos e autenticados no ato pela Comissão de Credenciamento. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário;

6.6 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

6.7 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.8 Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

6.9 Participar de Programas de Controle de Qualidade internos e externos que efetivamente assegurem aos clientes, a segurança que os exames diagnósticos são realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória a certificação em pelo menos uma das entidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e quando necessário, prestando os devidos esclarecimentos;

7.2 Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos;

7.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.4 Proceder à vistoria da empresa a ser credenciada a fim de verificar a capacidade técnica da prestação dos serviços;

7.5 Acompanhar os serviços credenciados por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, a fiscalização no local que o serviço está sendo realizado;

7.6 Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;

7.7 Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros conforme informação constatada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e de outros sistemas de informação oficiais definidos pelo Ministério da Saúde, conforme preconizado pelo DATASUS e Ministério da Saúde, considerando os limites físico/financeiros pactuados;

7.8 Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a contratada e a satisfação do usuário do SUS/Juazeiro;

7.9 Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;

7.10 Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;

7.11 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

7.12 Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida, com no mínimo uma avaliação anual, a qual pode indicar alterações na programação físico orçamentária se necessário;

7.13 Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:



- 8.1** Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 8.2** Garantir a realização dos procedimentos que forem credenciados;
- 8.3** Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todas os procedimentos contratados;
- 8.4** A Contratada se responsabilizará por toda a logística necessária de articulação para realizar coleta de material, transporte e entrega de resultados.
- 8.5** A Empresa se responsabilizará por toda logística necessária de articulação para realizar coleta de material, transporte e entrega dos resultados. Que a coleta e o transporte devem ser realizados na UPA, HMIJ e UPED a cada 4 horas, inclusive a noite, finais de semana e feriados. Atendendo todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pelas unidades hospitalares.
- 8.6** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 8.7** Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 8.8** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 8.9** Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 8.10** O prestador contratado deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela Fiscalização, Controle, Avaliação e Auditoria, e/ou qualquer outro representante;
- 8.11** É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 8.12** O prestador contratado fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-Juazeiro, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias do mês de competência, do pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência;
- 8.13** Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Juazeiro nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
- 8.14** O prestador contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- 8.15** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 8.16** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 8.17** O local a ser disponibilizado pelo laboratório credenciado para atendimento à população do Município, deverá seguir as regras de segurança e da vigilância sanitária;



8.18 O credenciado contratado arcará com todas as despesas de materiais necessários para coleta e realização dos exames, profissional, local para atendimento e coleta, e, também com os prejuízos causados a terceiros ou a Contratante, originários da presente execução do serviço;

8.19 O credenciado somente poderá executar os serviços devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.20 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 As entidades públicas, universitárias e filantrópicas estão submetidas às regras definidas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria/SUS/Juazeiro.

9.2 As entidades privadas lucrativas, contratadas pelo município, seja por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, a saber:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do Contrato/Convênio;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato/Convênio;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) rescisão do Contrato/Convênio;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º, do art.86, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).

§ 4º - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-Juazeiro.



§ 5º - A suspensão temporária das internações será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do(a) CONTRATADO(A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato/Convênio passível de rescisão.

§ 7º - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não dá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Juazeiro, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando a avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Juazeiro.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIGTAP/SUS, em vigor, editado pelo Ministério da Saúde.

10.2 Resguardado os valores da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIGTAP/SUS, a SMS/JUAZEIRO poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira criar incentivos para ações estratégicas.

10.3 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

11. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:



11.1 As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital, serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2088

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 150010 160000

11.2 Os valores estipulados na Tabela SIGTAP serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

11.3 A revisão das tabelas do SIGTAP independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União - DOU.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	PRODUTO	QTD.	VALOR	U.M	TOTAL
1	9909901711 - ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)- 02.02.01.078-3	50	R\$ 3,04	UND	R\$ 152,00
2	910100001 - ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES 02.02.09.001-9	50	R\$ 1,89	UND	R\$ 94,50
3	910100002 - ADENOGRAMA 02.02.09.002-7	50	R\$ 5,79	UND	R\$ 289,50
4	910100003 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA- 02.02.05.001-7	43000	R\$ 3,70	UND	R\$ 159.100,00
5	910100004 - ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IIGG- 02.02.03.128-4	50	R\$ 125,00	UND	R\$ 6.250,00
6	910100005 - ANTIBIOGRAMA 02.02.08.001-3	10000	R\$ 4,98	UND	R\$ 49.800,00
7	910100006 - ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA 02.02.08.002-1	200	R\$ 13,33	UND	R\$ 2.666,00
8	910100007 - ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS 02.02.08.003-0	400	R\$ 13,33	UND	R\$ 5.332,00
9	910100008 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE) 02.02.08.005-6	500	R\$ 4,20	UND	R\$ 2.100,00
10	910100009 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)- 02.02.08.006-4	50	R\$ 4,20	UND	R\$ 210,00
11	910100010 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) 02.02.08.004-8	2000	R\$ 4,20	UND	R\$ 8.400,00
12	910100011 - BACTERIOSCOPIA (GRAM) 02.02.08.007-2	200	R\$ 2,80	UND	R\$ 560,00
13	910100012 - CITOLOGIA P/ CLAMIDIA 02.02.09.003-5	50	R\$ 4,33	UND	R\$ 216,50
14	910100013 - CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS 02.02.09.004-3	50	R\$ 4,33	UND	R\$ 216,50
15	910100014 - CITOQUIMICA HEMATOLOGICA-02.02.02.001-0	50	R\$ 6,48	UND	R\$ 324,00
16	910100015 - CLEARANCE DE CREATININA -02.02.05.002-5	500	R\$ 3,51	UND	R\$ 1.755,00
17	910100016 - CLEARANCE DE FOSFATO - 02.02.05.003-3	50	R\$ 3,51	UND	R\$ 175,50
18	910100017 - CLEARANCE DE UREIA- 02.02.05.004-1	50	R\$ 3,51	UND	R\$ 175,50
19	910000326 - CLEARANCE OSMOLAR 02.02.01.001-5	50	R\$ 3,51	UND	R\$ 175,50
20	910100018 - CONTAGEM DE ADDIS 02.02.05.005-0	50	R\$ 2,04	UND	R\$ 102,00
21	910100019 - CONTAGEM DE LINFOCITOS B- 02.02.03.001-6	50	R\$ 15,00	UND	R\$ 750,00
22	910100020 - CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8- 02.02.03.002-4	50	R\$ 15,00	UND	R\$ 750,00
23	910100021 - CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS- 02.02.03.003-2	50	R\$ 15,00	UND	R\$ 750,00
24	910100022 - CONTAGEM DE PLAQUETAS 02.02.02.002-9	38000	R\$ 2,73	UND	R\$ 103.740,00



25	910100023 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS 02.02.02.003-7	32000	R\$ 2,73	UND	R\$ 87.360,00
26	910100024 - CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR 02.02.09.005-1	250	R\$ 1,89	UND	R\$ 472,50
27	910100025 - CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR 02.02.09.006-0	250	R\$ 1,89	UND	R\$ 472,50
28	9909901751 - CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO 02.02.08.008-0	12000	R\$ 5,62	UND	R\$ 67.440,00
29	910100027 - CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO) 02.02.08.009-9	50	R\$ 5,62	UND	R\$ 281,00
30	910100028 - CULTURA P/ HERPESVIRUS 02.02.08.010-2	50	R\$ 4,33	UND	R\$ 216,50
31	910100029 - CULTURA PARA BAAR 02.02.08.011-0	200	R\$ 5,63	UND	R\$ 1.126,00
32	910100030 - CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS 02.02.08.012-9	50	R\$ 10,25	UND	R\$ 512,50
33	910100031 - CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS 02.02.08.013-7	200	R\$ 4,19	UND	R\$ 838,00
34	910100032 - DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO) 02.02.03.004-0	60	R\$ 65,00	UND	R\$ 3.900,00
35	910100033 - DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR 02.02.03.099-7	50	R\$ 60,00	UND	R\$ 3.000,00
36	13034 - DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1 02.02.03.125-0	50	R\$ 65,00	UND	R\$ 3.250,00
37	910100035 - DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO) 02.02.03.005-9	50	R\$ 96,00	UND	R\$ 4.800,00
38	910100036 - DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO) 02.02.11.001-0	50	R\$ 8,80	UND	R\$ 440,00
39	13035 - DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE 02.02.11.013-3	50	R\$ 66,00	UND	R\$ 3.300,00
40	13036 - DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO) 02.02.11.002-8	50	R\$ 66,00	UND	R\$ 3.300,00
41	13037 - DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA 02.02.11.012-5	50	R\$ 66,00	UND	R\$ 3.300,00
42	910100037 - DETECÇÃO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO) 02.02.11.003-6	50	R\$ 66,00	UND	R\$ 3.300,00
43	13038 - DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO 02.02.01.002-3	50	R\$ 2,01	UND	R\$ 100,50
44	910100039 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS) 02.02.10.001-4	50	R\$ 180,00	UND	R\$ 9.000,00
45	910100040 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS) 02.02.10.002-2	50	R\$ 160,00	UND	R\$ 8.000,00
46	910100041 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS) 02.02.10.003-0	50	R\$ 160,00	UND	R\$ 8.000,00
47	13039 - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50) 02.02.03.006-7	600	R\$ 9,25	UND	R\$ 5.550,00
48	13040 - DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO 02.02.01.077-5	50	R\$ 1,53	UND	R\$ 76,50
49	13041 - DETERMINACAO DE CROMATOGRRAFIA DE AMINOACIDOS 02.02.01.003-1	50	R\$ 15,65	UND	R\$ 782,50
50	13042 - DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR 02.02.02.004-5	50	R\$ 2,73	UND	R\$ 136,50
51	910100042 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) 02.02.01.004-0	50	R\$ 3,63	UND	R\$ 181,50
52	13043 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS) 02.02.01.005-8	50	R\$ 6,55	UND	R\$ 327,50
53	13044 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS) 02.02.01.006-6	50	R\$ 3,68	UND	R\$ 184,00
54	13045 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) 02.02.01.007-4	3000	R\$ 10,00	UND	R\$ 30.000,00
55	910100043 - DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA) 02.02.02.005-3	50	R\$ 2,73	UND	R\$ 136,50
56	910100044 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE 02.02.03.007-5	8000	R\$ 2,83	UND	R\$ 22.640,00



57	910100045 - DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO 02.02.09.007-8	50	R\$ 6,56	UND	R\$ 328,00
58	13047 - DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE 02.02.06.001-2	50	R\$ 12,54	UND	R\$ 627,00
59	13048 - DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE 02.02.05.006-8	50	R\$ 3,70	UND	R\$ 185,00
60	13050 - DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE 02.02.01.008-2	50	R\$ 3,51	UND	R\$ 175,50
61	13052 - DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3 02.02.06.002-0	800	R\$ 12,54	UND	R\$ 10.032,00
62	13053 - DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA 02.02.02.006-1	50	R\$ 2,73	UND	R\$ 136,50
63	13062 - DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO 02.02.06.003-9	50	R\$ 14,69	UND	R\$ 734,50
64	910100046 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO 02.02.02.007-0	13000	R\$ 2,73	UND	R\$ 35.490,00
65	910100047 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA 02.02.02.008-8	50	R\$ 2,73	UND	R\$ 136,50
66	910100048 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY 02.02.02.010-0	70	R\$ 9,00	UND	R\$ 630,00
67	910100049 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE 02.02.02.009-6	12000	R\$ 2,73	UND	R\$ 32.760,00
68	910100050 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS 02.02.02.011-8	50	R\$ 5,79	UND	R\$ 289,50
69	910100051 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA 02.02.02.012-6	200	R\$ 2,85	UND	R\$ 570,00
70	910100052 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) 02.02.02.013-4	21000	R\$ 5,77	UND	R\$ 121.170,00
71	910100053 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) 02.02.02.014-2	22000	R\$ 2,73	UND	R\$ 60.060,00
72	910100054 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS) 02.02.02.015-0	9000	R\$ 2,73	UND	R\$ 24.570,00
73	910100055 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO 02.02.12.002-3	20000	R\$ 1,37	UND	R\$ 27.400,00
74	910100056 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA 02.02.03.008-3	24000	R\$ 9,25	UND	R\$ 222.000,00
75	910100057 - DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR 02.02.10.021-9	50	R\$ 144,24	UND	R\$ 7.212,00
76	910100058 - DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA 02.02.03.130-6	50	R\$ 80,00	UND	R\$ 4.000,00
77	910100059 - DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) 02.02.11.010-9	50	R\$ 5,50	UND	R\$ 275,00
78	910100060 - DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO 02.02.03.119-5	50	R\$ 17,16	UND	R\$ 858,00
79	910100061 - DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) 02.02.11.009-5	50	R\$ 8,00	UND	R\$ 400,00
80	910100062 - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA 02.02.06.004-7	70	R\$ 10,20	UND	R\$ 714,00
81	910100063 - DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS 02.02.06.005-5	50	R\$ 6,72	UND	R\$ 336,00
82	910100064 - DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES 02.02.06.006-3	50	R\$ 6,72	UND	R\$ 336,00
83	9909901733 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D 02.02.01.076-7	4500	R\$ 15,24	UND	R\$ 68.580,00
84	910100066 - DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE 02.02.01.009-0	50	R\$ 3,51	UND	R\$ 175,50
85	910100067 - DOSAGEM DE ACETONA 02.02.01.010-4	50	R\$ 1,85	UND	R\$ 92,50
86	910100068 - DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA) 02.02.06.007-1	50	R\$ 6,72	UND	R\$ 336,00
87	910100069 - DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO 02.02.01.011-2	200	R\$ 2,01	UND	R\$ 402,00
88	910100070 - DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO 02.02.07.001-8	50	R\$ 2,06	UND	R\$ 103,00
89	910100071 - DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO 02.02.07.002-6	50	R\$ 2,23	UND	R\$ 111,50
90	910100072 - DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO 02.02.07.003-4	50	R\$ 3,68	UND	R\$ 184,00



91	910100073 - DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO 02.02.07.004-2	50	R\$ 2,04	UND	R\$ 102,00
92	910100226 - DOSAGEM DE ACIDO URICO 02.02.01.012-0	15000	R\$ 1,85	UND	R\$ 27.750,00
93	910100075 - DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO 02.02.07.005-0	50	R\$ 15,65	UND	R\$ 782,50
94	910100227 - DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO 02.02.01.013-9	50	R\$ 9,00	UND	R\$ 450,00
95	910100076 - DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA) 02.02.03.127-6	50	R\$ 13,06	UND	R\$ 653,00
96	910100077 - DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) 02.02.06.008-0	80	R\$ 14,12	UND	R\$ 1.129,60
97	910100078 - DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE 02.02.07.006-9	50	R\$ 3,51	UND	R\$ 175,50
98	910100079 - DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO 02.02.07.007-7	50	R\$ 2,01	UND	R\$ 100,50
99	910100231 - DOSAGEM DE ALDOLASE 02.02.01.014-7	50	R\$ 3,68	UND	R\$ 184,00
100	910100081 - DOSAGEM DE ALDOSTERONA 02.02.06.009-8	40	R\$ 11,89	UND	R\$ 475,60
101	13067 - DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA 02.02.01.015-5	50	R\$ 3,68	UND	R\$ 184,00
102	910100082 - DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA 02.02.01.016-3	50	R\$ 3,68	UND	R\$ 184,00
103	910100234 - DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA 02.02.01.017-1	50	R\$ 3,68	UND	R\$ 184,00
104	910100084 - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA 02.02.03.009-1	1000	R\$ 15,06	UND	R\$ 15.060,00
105	9909901750 - DOSAGEM DE ALUMÍNIO 02.02.07.008-5	700	R\$ 27,50	UND	R\$ 19.250,00
106	910100086 - DOSAGEM DE AMILASE 02.02.01.018-0	10000	R\$ 2,25	UND	R\$ 22.500,00
107	910100087 - DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS 02.02.07.009-3	50	R\$ 10,00	UND	R\$ 500,00
108	13069 - DOSAGEM DE AMONIA 02.02.01.019-8	50	R\$ 3,51	UND	R\$ 175,50
109	910100088 - DOSAGEM DE AMP CICLICO 02.02.06.010-1	50	R\$ 12,01	UND	R\$ 600,50
110	910100089 - DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA 02.02.06.011-0	50	R\$ 11,53	UND	R\$ 576,50
111	910100090 - DOSAGEM DE ANFETAMINAS 02.02.07.010-7	50	R\$ 10,00	UND	R\$ 500,00
112	910100091 - DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM 02.02.03.129-2	50	R\$ 125,00	UND	R\$ 6.250,00
113	910100092 - DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE 02.02.02.016-9	120	R\$ 4,11	UND	R\$ 493,20
114	910100093 - DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR 02.02.03.131-4	50	R\$ 86,20	UND	R\$ 4.310,00
115	910100094 - DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA 02.02.03.118-7	60	R\$ 18,55	UND	R\$ 1.113,00
116	910100095 - DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS 02.02.07.011-5	50	R\$ 10,00	UND	R\$ 500,00
117	910100096 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) 02.02.03.010-5	6000	R\$ 16,42	UND	R\$ 98.520,00
118	910100242 - DOSAGEM DE ANTITROMBINA III 02.02.02.017-7	50	R\$ 6,48	UND	R\$ 324,00
119	910100097 - DOSAGEM DE BARBITURATOS 02.02.07.012-3	50	R\$ 13,13	UND	R\$ 656,50
120	13071 - DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS 02.02.07.013-1	50	R\$ 13,48	UND	R\$ 674,00
121	910100098 - DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA 02.02.03.011-3	50	R\$ 13,55	UND	R\$ 677,50
122	910100099 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES 02.02.01.020-1	6000	R\$ 2,01	UND	R\$ 12.060,00
123	9409100001 - DOSAGEM DE CADMIO 02.02.07.014-0	50	R\$ 6,55	UND	R\$ 327,50
124	9409100002 - DOSAGEM DE CALCIO 02.02.01.021-0	28000	R\$ 1,85	UND	R\$ 51.800,00
125	9409100003 - DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL 02.02.01.022-8	800	R\$ 3,51	UND	R\$ 2.808,00
126	9409100004 - DOSAGEM DE CALCITONINA 02.02.06.012-8	50	R\$ 14,38	UND	R\$ 719,00
127	9409100005 - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA 02.02.07.015-8	50	R\$ 17,53	UND	R\$ 876,50
128	9409100006 - DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA 02.02.07.016-6	50	R\$ 4,11	UND	R\$ 205,50
129	9409100007 - DOSAGEM DE CAROTENO 02.02.01.023-6	50	R\$ 2,01	UND	R\$ 100,50
130	9409100008 - DOSAGEM DE CERULOPLASMINA 02.02.01.025-2	50	R\$ 3,68	UND	R\$ 184,00
131	9409100009 - DOSAGEM DE CHUMBO 02.02.07.017-4	50	R\$ 8,83	UND	R\$ 441,50
132	9409100010 - DOSAGEM DE CICLOSPORINA 02.02.07.018-2	50	R\$ 58,61	UND	R\$ 2.930,50
133	9409100011 - DOSAGEM DE CITRATO 02.02.05.008-4	50	R\$ 2,01	UND	R\$ 100,50



134	9409100012 - DOSAGEM DE CLORETO 02.02.01.026-0	20000	R\$ 1,85	UND	R\$ 37.000,00
135	13046 - DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR 02.02.11.014-1	50	R\$ 150,00	UND	R\$ 7.500,00
136	9409100013 - DOSAGEM DE COBRE 02.02.07.019-0	100	R\$ 3,51	UND	R\$ 351,00
137	9909901716 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 02.02.01.027-9	40000	R\$ 3,51	UND	R\$ 140.400,00
138	9909901717 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 02.02.01.028-7	40000	R\$ 3,51	UND	R\$ 140.400,00
139	9909901718 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 02.02.01.029-5	40000	R\$ 1,85	UND	R\$ 74.000,00
140	13051 - DOSAGEM DE COLINESTERASE 02.02.01.030-9	50	R\$ 3,68	UND	R\$ 184,00
141	9409100016 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 02.02.03.012-1	300	R\$ 17,16	UND	R\$ 5.148,00
142	9409100017 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 02.02.03.013-0	300	R\$ 17,16	UND	R\$ 5.148,00
143	13054 - DOSAGEM DE CORTISOL 02.02.06.013-6	200	R\$ 9,86	UND	R\$ 1.972,00
144	9909901719 - DOSAGEM DE CREATININA 02.02.01.031-7	60000	R\$ 1,85	UND	R\$ 111.000,00
145	13056 - DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO 02.02.09.008-6	50	R\$ 1,89	UND	R\$ 94,50
146	910100264 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) 02.02.01.032-5	20000	R\$ 3,68	UND	R\$ 73.600,00
147	9409100020 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB 02.02.01.033-3	13000	R\$ 4,12	UND	R\$ 53.560,00
148	9409100021 - DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA 02.02.03.014-8	50	R\$ 2,83	UND	R\$ 141,50
149	9409100022 - DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) 02.02.06.014-4	400	R\$ 11,25	UND	R\$ 4.500,00
150	13057 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA 02.02.01.034-1	50	R\$ 3,51	UND	R\$ 175,50
151	9409100023 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA 02.02.01.035-0	50	R\$ 3,51	UND	R\$ 175,50
152	9909902220 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS) 02.02.01.037-6	50	R\$ 3,68	UND	R\$ 184,00
153	910100269 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA 02.02.01.036-8	17000	R\$ 3,68	UND	R\$ 62.560,00
154	13059 - DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA) 02.02.07.020-4	50	R\$ 8,97	UND	R\$ 448,50
155	9409100025 - DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT) 02.02.06.015-2	50	R\$ 11,71	UND	R\$ 585,50
156	13060 - DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL 02.02.04.001-1	50	R\$ 1,65	UND	R\$ 82,50
157	9409100026 - DOSAGEM DE ESTRADIOL 02.02.06.016-0	1000	R\$ 10,15	UND	R\$ 10.150,00
158	9409100027 - DOSAGEM DE ESTRIOL 02.02.06.017-9	80	R\$ 11,55	UND	R\$ 924,00
159	9409100028 - DOSAGEM DE ESTRONA 02.02.06.018-7	100	R\$ 11,12	UND	R\$ 1.112,00
160	9409100029 - DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA 02.02.07.021-2	50	R\$ 15,65	UND	R\$ 782,50
161	9409100030 - DOSAGEM DE FATOR II 02.02.02.018-5	50	R\$ 5,31	UND	R\$ 265,50
162	9409100031 - DOSAGEM DE FATOR IX 02.02.02.019-3	50	R\$ 7,61	UND	R\$ 380,50
163	9409100032 - DOSAGEM DE FATOR V 02.02.02.020-7	50	R\$ 4,73	UND	R\$ 236,50
164	9409100035 - DOSAGEM DE FATOR VII 02.02.02.021-5	50	R\$ 8,09	UND	R\$ 404,50
165	9409100037 - DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR) 02.02.02.023-1	50	R\$ 15,00	UND	R\$ 750,00
166	9409100036 - DOSAGEM DE FATOR VIII 02.02.02.022-3	50	R\$ 6,63	UND	R\$ 331,50
167	9409100038 - DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO) 02.02.02.024-0	50	R\$ 18,91	UND	R\$ 945,50
168	9409100039 - DOSAGEM DE FATOR X 02.02.02.025-8	50	R\$ 6,66	UND	R\$ 333,00
169	9409100040 - DOSAGEM DE FATOR XI 02.02.02.026-6	50	R\$ 9,11	UND	R\$ 455,50
170	9409100041 - DOSAGEM DE FATOR XII 02.02.02.027-4	50	R\$ 10,51	UND	R\$ 525,50
171	9409100042 - DOSAGEM DE FATOR XIII 02.02.02.028-2	50	R\$ 6,66	UND	R\$ 333,00
172	9409100043 - DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO) 02.02.11.004-4	50	R\$ 5,50	UND	R\$ 275,00
173	9409100044 - DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4 02.02.11.005-2	50	R\$ 12,10	UND	R\$ 605,00
174	9409100045 - DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) 02.02.11.006-0	50	R\$ 20,90	UND	R\$ 1.045,00



175	9909901988 - DOSAGEM DE FENITOINA 02.02.07.022-0	50	R\$ 35,22	UND	R\$ 1.761,00
176	9409100048 - DOSAGEM DE FENOL 02.02.07.023-9	50	R\$ 2,05	UND	R\$ 102,50
177	9909901720 - DOSAGEM DE FERRITINA 02.02.01.038-4	18000	R\$ 15,59	UND	R\$ 280.620,00
178	9909901721 - DOSAGEM DE FERRO SERICO 02.02.01.039-2	4000	R\$ 3,51	UND	R\$ 14.040,00
179	9409100052 - DOSAGEM DE FIBRINOGENIO 02.02.02.029-0	50	R\$ 4,60	UND	R\$ 230,00
180	9409100053 - DOSAGEM DE FOLATO 02.02.01.040-6	1000	R\$ 15,65	UND	R\$ 15.650,00
181	9409100055 - DOSAGEM DE FORMALDEIDO 02.02.07.024-7	50	R\$ 3,51	UND	R\$ 175,50
182	9409100056 - DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA 02.02.09.022-1	50	R\$ 2,01	UND	R\$ 100,50
183	9409100057 - DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL 02.02.01.041-4	50	R\$ 2,01	UND	R\$ 100,50
184	9409100058 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 02.02.01.042-2	14000	R\$ 2,01	UND	R\$ 28.140,00
185	9409100059 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA 02.02.09.009-4	50	R\$ 2,01	UND	R\$ 100,50
186	9909901723 - DOSAGEM DE FOSFORO 02.02.01.043-0	25000	R\$ 1,85	UND	R\$ 46.250,00
187	9409100061 - DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA 02.02.01.044-9	400	R\$ 2,01	UND	R\$ 804,00
188	9409100062 - DOSAGEM DE FRUTOSE 02.02.09.010-8	50	R\$ 2,01	UND	R\$ 100,50
189	9409100063 - DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA 02.02.09.011-6	50	R\$ 2,01	UND	R\$ 100,50
190	13068 - DOSAGEM DE GALACTOSE 02.02.01.045-7	100	R\$ 3,51	UND	R\$ 351,00
191	9409100064 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) 02.02.01.046-5	20000	R\$ 3,51	UND	R\$ 70.200,00
192	9409100065 - DOSAGEM DE GASTRINA 02.02.06.019-5	50	R\$ 14,15	UND	R\$ 707,50
193	9909901724 - DOSAGEM DE GLICOSE 02.02.01.047-3	50000	R\$ 1,85	UND	R\$ 92.500,00
194	9409100067 - DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES 02.02.09.012-4	50	R\$ 1,89	UND	R\$ 94,50
195	9409100068 - DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE 02.02.01.048-1	200	R\$ 3,68	UND	R\$ 736,00
196	9409100069 - DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA 02.02.06.020-9	50	R\$ 15,35	UND	R\$ 767,50
197	9409100070 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) 02.02.06.021-7	3500	R\$ 7,85	UND	R\$ 27.475,00
198	9409100071 - DOSAGEM DE GORDURA FECAL 02.02.04.002-0	50	R\$ 3,04	UND	R\$ 152,00
199	9409100072 - DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA 02.02.01.049-0	50	R\$ 3,68	UND	R\$ 184,00
200	9409100074 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC 02.02.02.031-2	50	R\$ 2,73	UND	R\$ 136,50
201	9909901734 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA 02.02.02.030-4	7000	R\$ 1,53	UND	R\$ 10.710,00
202	9409100075 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL 02.02.02.032-0	50	R\$ 2,73	UND	R\$ 136,50
203	9909901725 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA 02.02.01.050-3	12000	R\$ 7,86	UND	R\$ 94.320,00
204	9409100077 - DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA 02.02.02.033-9	50	R\$ 2,73	UND	R\$ 136,50
205	9409100033 - DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA 02.02.01.051-1	50	R\$ 3,68	UND	R\$ 184,00
206	9409100034 - DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH) 02.02.06.022-5	200	R\$ 10,21	UND	R\$ 2.042,00
207	9409100047 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) 02.02.06.023-3	3000	R\$ 7,89	UND	R\$ 23.670,00
208	9409100050 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) 02.02.06.024-1	1500	R\$ 8,97	UND	R\$ 13.455,00
209	9909901747 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) 02.02.06.025-0	13000	R\$ 8,96	UND	R\$ 116.480,00
210	910200001 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) 02.02.03.015-6	100	R\$ 17,16	UND	R\$ 1.716,00
211	910200002 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) 02.02.03.016-4	500	R\$ 9,25	UND	R\$ 4.625,00
212	910200003 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) 02.02.03.018-0	300	R\$ 17,16	UND	R\$ 5.148,00



213	910200004 - DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE 02.02.03.019-9	50	R\$ 9,25	UND	R\$ 462,50
214	910200005 - DOSAGEM DE INSULINA 02.02.06.026-8	500	R\$ 10,17	UND	R\$ 5.085,00
215	910200006 - DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE 02.02.01.052-0	50	R\$ 3,51	UND	R\$ 175,50
216	13064 - DOSAGEM DE LACTATO 02.02.01.053-8	1500	R\$ 3,68	UND	R\$ 5.520,00
217	910200007 - DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE 02.02.01.054-6	50	R\$ 3,51	UND	R\$ 175,50
218	910200008 - DOSAGEM DE LIPASE 02.02.01.055-4	5000	R\$ 2,25	UND	R\$ 11.250,00
219	13065 - DOSAGEM DE LITIO 02.02.07.025-5	1000	R\$ 2,25	UND	R\$ 2.250,00
220	910200009 - DOSAGEM DE MAGNESIO 02.02.01.056-2	18000	R\$ 2,01	UND	R\$ 36.180,00
221	13066 - DOSAGEM DE MERCURIO 02.02.07.026-3	50	R\$ 2,04	UND	R\$ 102,00
222	910200010 - DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA 02.02.07.028-0	50	R\$ 10,00	UND	R\$ 500,00
223	910200011 - DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA 02.02.07.027-1	50	R\$ 4,11	UND	R\$ 205,50
224	910200012 - DOSAGEM DE METOTREXATO 02.02.07.029-8	50	R\$ 10,00	UND	R\$ 500,00
225	910200013 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 02.02.05.009-2	1300	R\$ 8,12	UND	R\$ 10.556,00
226	910200014 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS 02.02.01.057-0	100	R\$ 2,01	UND	R\$ 201,00
227	910200015 - DOSAGEM DE OXALATO 02.02.05.010-6	50	R\$ 3,68	UND	R\$ 184,00
228	910200016 - DOSAGEM DE PARATORMONIO 02.02.06.027-6	2000	R\$ 43,13	UND	R\$ 86.260,00
229	910200017 - DOSAGEM DE PEPTIDEO C 02.02.06.028-4	100	R\$ 15,35	UND	R\$ 1.535,00
230	910200018 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP) 02.02.01.079-1	50	R\$ 27,00	UND	R\$ 1.350,00
231	910200019 - DOSAGEM DE PIRUVATO 02.02.01.058-9	50	R\$ 3,68	UND	R\$ 184,00
232	910200020 - DOSAGEM DE PLASMINOGENIO 02.02.02.034-7	50	R\$ 4,11	UND	R\$ 205,50
233	910200021 - DOSAGEM DE PORFIRINAS 02.02.01.059-7	50	R\$ 3,51	UND	R\$ 175,50
234	910200022 - DOSAGEM DE POTASSIO 02.02.01.060-0	44000	R\$ 1,85	UND	R\$ 81.400,00
235	910200023 - DOSAGEM DE PROGESTERONA 02.02.06.029-2	1000	R\$ 10,22	UND	R\$ 10.220,00
236	910200024 - DOSAGEM DE PROLACTINA 02.02.06.030-6	1000	R\$ 10,15	UND	R\$ 10.150,00
237	910200025 - DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL 02.02.02.055-0	50	R\$ 75,00	UND	R\$ 3.750,00
238	910200026 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA 02.02.03.020-2	7000	R\$ 2,83	UND	R\$ 19.810,00
239	910200027 - DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL 02.02.02.056-8	50	R\$ 125,00	UND	R\$ 6.250,00
240	910200028 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) 02.02.05.011-4	1000	R\$ 2,04	UND	R\$ 2.040,00
241	910200029 - DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES 02.02.09.013-2	50	R\$ 1,89	UND	R\$ 94,50
242	13072 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS 02.02.01.061-9	3000	R\$ 1,40	UND	R\$ 4.200,00
243	9909901727 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES 02.02.01.062-7	12000	R\$ 1,85	UND	R\$ 22.200,00
244	910200031 - DOSAGEM DE QUINIDINA 02.02.07.030-1	50	R\$ 10,00	UND	R\$ 500,00
245	910200032 - DOSAGEM DE RENINA 02.02.06.031-4	50	R\$ 13,19	UND	R\$ 659,50
246	910200033 - DOSAGEM DE SALICILATOS 02.02.07.031-0	50	R\$ 2,01	UND	R\$ 100,50
247	910200034 - DOSAGEM DE SODIO 02.02.01.063-5	33000	R\$ 1,85	UND	R\$ 61.050,00
248	910200035 - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) 02.02.06.032-2	130	R\$ 15,35	UND	R\$ 1.995,50
249	9909902047 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) 02.02.06.033-0	1300	R\$ 13,11	UND	R\$ 17.043,00
250	910200036 - DOSAGEM DE SULFATOS 02.02.07.032-8	50	R\$ 3,51	UND	R\$ 175,50
251	910200037 - DOSAGEM DE TEOFILINA 02.02.07.033-6	50	R\$ 15,65	UND	R\$ 782,50
252	910200038 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA 02.02.06.034-9	800	R\$ 10,43	UND	R\$ 8.344,00
253	910200039 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE 02.02.06.035-7	500	R\$ 13,11	UND	R\$ 6.555,00
254	13075 - DOSAGEM DE TIOCIANATO 02.02.07.034-4	50	R\$ 3,68	UND	R\$ 184,00
255	910200040 - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA 02.02.06.036-5	300	R\$ 15,35	UND	R\$ 4.605,00



256	9909902053 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 02.02.06.037-3	2000	R\$ 8,76	UND	R\$ 17.520,00
257	9909902054 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 02.02.06.038-1	10000	R\$ 11,60	UND	R\$ 116.000,00
258	9909902056 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) 02.02.01.064-3	40000	R\$ 2,01	UND	R\$ 80.400,00
259	9909901729 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) 02.02.01.065-1	40000	R\$ 2,01	UND	R\$ 80.400,00
260	9909902058 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA 02.02.01.066-0	3000	R\$ 4,12	UND	R\$ 12.360,00
261	9909901731 - DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS 02.02.01.067-8	30000	R\$ 3,51	UND	R\$ 105.300,00
262	910200047 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 02.02.06.039-0	1600	R\$ 8,71	UND	R\$ 13.936,00
263	910200048 - DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) 02.02.11.007-9	50	R\$ 5,50	UND	R\$ 275,00
264	910200049 - DOSAGEM DE TRIPTOFANO 02.02.01.068-6	50	R\$ 3,51	UND	R\$ 175,50
265	910200050 - DOSAGEM DE TROPONINA 02.02.03.120-9	3500	R\$ 9,00	UND	R\$ 31.500,00
266	910200051 - DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO) 02.02.11.008-7	50	R\$ 13,20	UND	R\$ 660,00
267	9909901732 - DOSAGEM DE UREIA 02.02.01.069-4	65000	R\$ 1,85	UND	R\$ 120.250,00
268	910200053 - DOSAGEM DE VITAMINA B12 02.02.01.070-8	2500	R\$ 15,24	UND	R\$ 38.100,00
269	910200054 - DOSAGEM DE ZINCO 02.02.07.035-2	150	R\$ 15,65	UND	R\$ 2.347,50
270	910200055 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125 02.02.03.121-7	200	R\$ 13,35	UND	R\$ 2.670,00
271	910200056 - DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS 02.02.05.012-2	50	R\$ 3,04	UND	R\$ 152,00
272	910200057 - DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO 02.02.11.011-7	50	R\$ 137,00	UND	R\$ 6.850,00
273	910200058 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA 02.02.02.035-5	350	R\$ 5,41	UND	R\$ 1.893,50
274	910200059 - ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS 02.02.01.071-6	50	R\$ 3,68	UND	R\$ 184,00
275	910200060 - ELETROFORESE DE PROTEINAS 02.02.01.072-4	150	R\$ 4,42	UND	R\$ 663,00
276	910200061 - ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR 02.02.09.015-9	50	R\$ 5,23	UND	R\$ 261,50
277	910200062 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) 02.02.02.036-3	32000	R\$ 2,73	UND	R\$ 87.360,00
278	910200063 - ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO 02.02.09.016-7	50	R\$ 6,56	UND	R\$ 328,00
279	910200064 - ESPLENOGRAMA 02.02.09.017-5	50	R\$ 5,79	UND	R\$ 289,50
280	910200065 - EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL 02.02.04.003-8	50	R\$ 3,04	UND	R\$ 152,00
281	910200066 - EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS 02.02.09.018-3	50	R\$ 1,89	UND	R\$ 94,50
282	910200067 - EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I 02.02.03.122-5	50	R\$ 80,00	UND	R\$ 4.000,00
283	910200068 - EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II 02.02.03.123-3	50	R\$ 120,00	UND	R\$ 6.000,00
284	910200069 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO) 02.02.08.014-5	50	R\$ 2,80	UND	R\$ 140,00
285	910200070 - EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS 02.02.05.013-0	50	R\$ 3,70	UND	R\$ 185,00
286	910200071 - FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR 02.02.12.003-1	450	R\$ 10,65	UND	R\$ 4.792,50
287	910100161 - GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE) 02.02.01.073-2	150	R\$ 15,65	UND	R\$ 2.347,50
288	13081 - GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C 02.02.03.021-0	50	R\$ 298,48	UND	R\$ 14.924,00
289	910100162 - HEMATOCRITO 02.02.02.037-1	7000	R\$ 1,53	UND	R\$ 10.710,00
290	9909901752 - HEMOCULTURA 02.02.08.015-3	500	R\$ 11,49	UND	R\$ 5.745,00
291	9909901736 - HEMOGRAMA COMPLETO 02.02.02.038-0	90000	R\$ 4,11	UND	R\$ 369.900,00
292	910100164 - IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	50	R\$ 5,63	UND	R\$ 281,50



	02.02.08.016-1				
293	910100165 - IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS 02.02.12.004-0	50	R\$ 10,65	UND	R\$ 532,50
294	910100167 - IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS 02.02.04.004-6	50	R\$ 1,65	UND	R\$ 82,50
295	910100168 - IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRÁFIA (CAMADA DELGADA) 02.02.05.007-6	50	R\$ 3,70	UND	R\$ 185,00
296	13083 - IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS 02.02.03.022-9	50	R\$ 17,16	UND	R\$ 858,00
297	910100169 - IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) 02.02.03.023-7	500	R\$ 80,00	UND	R\$ 40.000,00
298	910100170 - LEUCOGRAMA 02.02.02.039-8	32000	R\$ 2,73	UND	R\$ 87.360,00
299	910100171 - MIELOGRAMA 02.02.09.019-1	50	R\$ 5,79	UND	R\$ 289,50
300	910100173 - PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRÁFIA) 02.02.05.014-9	50	R\$ 3,70	UND	R\$ 185,00
301	910100174 - PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA 02.02.05.015-7	50	R\$ 2,04	UND	R\$ 102,00
302	910100175 - PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA 02.02.05.016-5	50	R\$ 3,70	UND	R\$ 185,00
303	910100176 - PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO 02.02.02.057-6	50	R\$ 110,00	UND	R\$ 5.500,00
304	910100277 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA 02.02.03.025-3	300	R\$ 10,00	UND	R\$ 3.000,00
305	9909902032 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA 02.02.03.026-1	100	R\$ 10,00	UND	R\$ 1.000,00
306	910100179 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS 02.02.03.037-7	50	R\$ 9,25	UND	R\$ 462,50
307	910100100 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS - 02.02.03.038-5	50	R\$ 10,00	UND	R\$ 500,00
308	910100101 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISPERGILLUS- 02.02.03.039-3	50	R\$ 9,25	UND	R\$ 462,50
309	910100102 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS- 02.02.03.040-7	50	R\$ 3,70	UND	R\$ 185,00
310	910100103 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO- 02.02.03.041-5	50	R\$ 5,83	UND	R\$ 291,50
311	910100104 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA) 02.02.03.042-3	50	R\$ 10,00	UND	R\$ 500,00
312	910100105 - PESQUISA DE ANTICORPOS BASE) ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT) 02.02.03.126-8	50	R\$ 85,00	UND	R\$ 4.250,00
313	910100106 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL- 02.02.03.043-1	50	R\$ 17,16	UND	R\$ 858,00
314	9909902092 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA- 02.02.03.027-0	400	R\$ 8,67	UND	R\$ 3.468,00
315	13076 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS - 02.02.03.044-0	50	R\$ 9,25	UND	R\$ 462,50
316	910100108 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70) - 02.02.03.045-8	50	R\$ 10,00	UND	R\$ 500,00
317	910100110 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA) 02.02.09.021-3	150	R\$ 9,70	UND	R\$ 1.455,00
318	910100109 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES- 02.02.03.046-6	50	R\$ 9,70	UND	R\$ 485,00
319	910100111 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)- 02.02.03.047-4	2000	R\$ 2,83	UND	R\$ 5.660,00
320	910100112 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO 02.02.03.048-2	50	R\$ 10,00	UND	R\$ 500,00
321	910100113 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO 02.02.03.050-4	50	R\$ 10,00	UND	R\$ 500,00
322	910100278 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI 02.02.03.028-8	50	R\$ 17,16	UND	R\$ 858,00
323	910100115 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT) 02.02.03.029-6	100	R\$ 85,00	UND	R\$ 8.500,00
324	910100116 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) 02.02.03.030-0	8000	R\$ 10,00	UND	R\$ 80.000,00
325	910100279 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 02.02.03.031-8	1500	R\$ 18,55	UND	R\$ 27.825,00
326	910100118 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS 02.02.03.051-2	50	R\$ 10,00	UND	R\$ 500,00



327	910100119 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA 02.02.03.052-0	100	R\$ 17,16	UND.	R\$ 1.716,00
328	910100120 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS 02.02.03.053-9	50	R\$ 4,10	UND.	R\$ 205,00
329	910100121 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA 02.02.03.054-7	50	R\$ 5,50	UND.	R\$ 275,00
330	910100122 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS 02.02.03.055-5	400	R\$ 17,16	UND.	R\$ 6.864,00
331	910100123 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA 02.02.03.056-3	50	R\$ 17,16	UND.	R\$ 858,00
332	910100124 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO 02.02.03.057-1	50	R\$ 17,16	UND.	R\$ 858,00
333	910100125 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO 02.02.03.058-0	50	R\$ 17,16	UND.	R\$ 858,00
334	910100126 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO 02.02.03.059-8	1000	R\$ 17,16	UND.	R\$ 17.160,00
335	910100127 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS 02.02.03.060-1	50	R\$ 17,16	UND.	R\$ 858,00
336	910100128 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS 02.02.03.061-0	50	R\$ 10,00	UND.	R\$ 500,00
337	910100129 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP) 02.02.03.032-6	100	R\$ 17,16	UND.	R\$ 1.716,00
338	910100130 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS 02.02.03.033-4	50	R\$ 5,74	UND.	R\$ 287,00
339	910100131 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 02.02.03.034-2	180	R\$ 17,16	UND.	R\$ 3.088,80
340	910100132 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) 02.02.03.035-0	200	R\$ 18,55	UND.	R\$ 3.710,00
341	910100133 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) 02.02.03.036-9	220	R\$ 18,55	UND.	R\$ 4.081,00
342	910100134 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA 02.02.03.062-8	200	R\$ 17,16	UND.	R\$ 3.432,00
343	9909901740 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) 02.02.03.063-6	3800	R\$ 18,55	UND.	R\$ 70.490,00
344	910100136 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) 02.02.03.064-4	120	R\$ 18,55	UND.	R\$ 2.226,00
345	910100137 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA 02.02.03.065-2	50	R\$ 7,78	UND.	R\$ 389,00
346	910100138 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII 02.02.03.066-0	50	R\$ 9,71	UND.	R\$ 485,50
347	910100139 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) 02.02.03.067-9	4400	R\$ 18,55	UND.	R\$ 81.620,00
348	910100140 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV) 02.02.03.068-7	50	R\$ 18,55	UND.	R\$ 927,50
349	910100141 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO 02.02.03.069-5	50	R\$ 9,25	UND.	R\$ 462,50
350	910100142 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIODES BRASILIENSIS 02.02.03.070-9	50	R\$ 4,10	UND.	R\$ 205,00
351	910100143 - PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO 02.02.03.071-7	50	R\$ 18,55	UND.	R\$ 927,50
352	13077 - PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA 02.02.03.072-5	240	R\$ 17,16	UND.	R\$ 4.118,40
353	910100145 - PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR 02.02.03.073-3	50	R\$ 2,83	UND.	R\$ 141,50
354	910100146 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 02.02.03.074-1	1300	R\$ 11,00	UND.	R\$ 14.300,00
355	910100147 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS 02.02.03.075-0	50	R\$ 9,25	UND.	R\$ 462,50
356	910100148 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 02.02.03.076-8	5000	R\$ 16,97	UND.	R\$ 84.850,00
357	910100149 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI 02.02.03.077-6	140	R\$ 9,25	UND.	R\$ 1.295,00
358	910100150 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS 02.02.03.079-2	6000	R\$ 30,00	UND.	R\$ 180.000,00
359	910100151 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) 02.02.03.080-6	180	R\$ 18,55	UND.	R\$ 3.339,00
360	910100152 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 02.02.03.081-4	950	R\$ 17,16	UND.	R\$ 16.302,00
361	13078 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	50	R\$ 17,16	UND.	R\$ 858,00



	ZOSTER 02.02.03.082-2				
362	910100153 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR 02.02.03.083-0	50	R\$ 17,16	UND.	R\$ 858,00
363	910100154 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS 02.02.03.084-9	440	R\$ 17,16	UND.	R\$ 7.550,40
364	910100155 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL) 02.02.03.078-4	450	R\$ 18,55	UND.	R\$ 8.347,50
365	910100156 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS 02.02.03.085-7	1200	R\$ 11,61	UND.	R\$ 13.932,00
366	910100157 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS 02.02.03.086-5	50	R\$ 10,00	UND.	R\$ 500,00
367	910100158 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA 02.02.03.087-3	4700	R\$ 18,55	UND.	R\$ 87.185,00
368	910100159 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI 02.02.03.088-1	130	R\$ 9,25	UND.	R\$ 1.202,50
369	9909902137 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) 02.02.03.089-0	300	R\$ 18,55	UND.	R\$ 5.565,00
370	9909902138 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS 02.02.03.090-3	5900	R\$ 20,00	UND.	R\$ 118.000,00
371	9909902139 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) 02.02.03.091-1	130	R\$ 18,55	UND.	R\$ 2.411,50
372	9909902140 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 02.02.03.092-0	950	R\$ 17,16	UND.	R\$ 16.302,00
373	910000412 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER 02.02.03.093-8	50	R\$ 17,16	UND.	R\$ 858,00
374	910000411 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR 02.02.03.094-6	50	R\$ 17,16	UND.	R\$ 858,00
375	910000410 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS 02.02.03.095-4	80	R\$ 17,16	UND.	R\$ 1.372,80
376	910000409 - PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) 02.02.03.096-2	770	R\$ 13,35	UND.	R\$ 10.279,50
377	910000408 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) 02.02.03.097-0	9700	R\$ 18,55	UND.	R\$ 179.935,00
378	910000407 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) 02.02.03.098-9	270	R\$ 18,55	UND.	R\$ 5.008,50
379	9909902168 - PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA 02.02.02.040-1	50	R\$ 25,00	UND.	R\$ 1.250,00
380	910000405 - PESQUISA DE BACILO DIFTERICO 02.02.08.018-8	50	R\$ 2,80	UND.	R\$ 140,00
381	910000404 - PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA 02.02.05.017-3	50	R\$ 2,04	UND.	R\$ 102,00
382	910000403 - PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA 02.02.05.018-1	50	R\$ 2,40	UND.	R\$ 120,00
383	910000402 - PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR 02.02.09.023-0	50	R\$ 1,89	UND.	R\$ 94,50
384	910000401 - PESQUISA DE CELULAS LE 02.02.02.041-0	50	R\$ 4,11	UND.	R\$ 205,50
385	910000400 - PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS 02.02.09.024-8	50	R\$ 1,89	UND.	R\$ 94,50
386	9909902173 - PESQUISA DE CISTINA NA URINA 02.02.05.019-0	50	R\$ 2,04	UND.	R\$ 102,00
387	9909902175 - PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA 02.02.05.020-3	50	R\$ 2,04	UND.	R\$ 102,00
388	9909902176 - PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ 02.02.02.042-8	50	R\$ 2,73	UND.	R\$ 136,50
389	13073 - PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS 02.02.03.100-4	50	R\$ 2,83	UND.	R\$ 141,50
390	910000396 - PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA 02.02.09.025-6	50	R\$ 1,89	UND.	R\$ 94,50
391	910000395 - PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) 02.02.04.005-4	50	R\$ 1,65	UND.	R\$ 82,50
392	910000394 - PESQUISA DE EOSINOFILOS 02.02.04.006-2	50	R\$ 1,65	UND.	R\$ 82,50



393	910000393 - PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA 02.02.05.021-1	50	R\$ 3,70	UND	R\$ 185,00
394	910000392 - PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA) 02.02.09.026-4	50	R\$ 4,80	UND	R\$ 240,00
395	910000391 - PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A 02.02.08.019-6	50	R\$ 4,33	UND	R\$ 216,50
396	910000390 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) 02.02.03.101-2	350	R\$ 4,10	UND	R\$ 1.435,00
397	9909901686 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) 02.02.12.008-2	20000	R\$ 1,37	UND	R\$ 27.400,00
398	910000389 - PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA 02.02.05.022-0	50	R\$ 2,04	UND	R\$ 102,00
399	910000388 - PESQUISA DE FILARIA 02.02.02.043-6	50	R\$ 2,73	UND	R\$ 136,50
400	910000387 - PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA 02.02.05.023-8	50	R\$ 2,04	UND	R\$ 102,00
401	910000386 - PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA 02.02.05.024-6	50	R\$ 3,36	UND	R\$ 168,00
402	910000385 - PESQUISA DE GORDURA FECAL 02.02.04.007-0	50	R\$ 1,65	UND	R\$ 82,50
403	910000384 - PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY 02.02.08.020-0	50	R\$ 2,80	UND	R\$ 140,00
404	910000383 - PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI 02.02.08.021-8	50	R\$ 4,33	UND	R\$ 216,50
405	9909901739 - PESQUISA DE HEMOGLONINA S 02.02.02.044-4	50	R\$ 2,73	UND	R\$ 136,50
406	910000381 - PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA 02.02.03.102-0	50	R\$ 10,00	UND	R\$ 500,00
407	910000380 - PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA 02.02.05.026-2	50	R\$ 2,04	UND	R\$ 102,00
408	910000379 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA 02.02.03.103-9	170	R\$ 9,25	UND	R\$ 1.572,50
409	910000378 - PESQUISA DE LACTOSE NA URINA 02.02.05.027-0	50	R\$ 2,04	UND	R\$ 102,00
410	910000377 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES 02.02.04.008-9	1000	R\$ 1,65	UND	R\$ 1.650,00
411	910000376 - PESQUISA DE LEPTOSPIRAS 02.02.08.022-6	50	R\$ 2,80	UND	R\$ 140,00
412	910000375 - PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES 02.02.04.009-7	50	R\$ 1,65	UND	R\$ 82,50
413	910000374 - PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES 02.02.04.010-0	50	R\$ 1,65	UND	R\$ 82,50
414	910000373 - PESQUISA DE MACROPROLACTINA 02.02.06.047-0	50	R\$ 12,15	UND	R\$ 607,50
415	910000372 - PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA 02.02.05.028-9	50	R\$ 3,70	UND	R\$ 185,00
416	910000371 - PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA 02.02.10.023-5	50	R\$ 180,00	UND	R\$ 9.000,00
417	910000370 - PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA) 02.02.04.011-9	50	R\$ 1,65	UND	R\$ 82,50
418	910000369 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS 02.02.04.012-7	8000	R\$ 1,65	UND	R\$ 13.200,00
419	910100172 - PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI 02.02.08.017-0	50	R\$ 4,33	UND	R\$ 216,50
420	910000368 - PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA 02.02.05.029-7	50	R\$ 2,04	UND	R\$ 102,00
421	910000367 - PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE) 02.02.05.030-0	100	R\$ 4,44	UND	R\$ 444,00
422	910000366 - PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES 02.02.09.027-2	50	R\$ 1,89	UND	R\$ 94,50
423	9909902203 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES 02.02.04.013-5	50	R\$ 10,25	UND	R\$ 512,50
424	910000364 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES 02.02.04.014-3	500	R\$ 1,65	UND	R\$ 825,00
425	13061 - PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES 02.02.04.015-1	50	R\$ 1,65	UND	R\$ 82,50
426	910000363 - PESQUISA DE TIROSINA NA URINA 02.02.05.031-9	50	R\$ 2,04	UND	R\$ 102,00
427	910000362 - PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM 02.02.08.023-4	50	R\$ 5,04	UND	R\$ 252,00
428	910000361 - PESQUISA DE TRIPANOSSOMA 02.02.02.046-0	50	R\$ 2,73	UND	R\$ 136,50
429	910000360 - PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES 02.02.04.016-0	50	R\$ 1,65	UND	R\$ 82,50
430	910000359 - PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES 02.02.04.017-8	50	R\$ 1,65	UND	R\$ 82,50
431	910000358 - PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	90	R\$ 10,00	UND	R\$ 900,00



	02.02.03.104-7				
432	910000357 - PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES 02.02.08.024-2	50	R\$ 5,62	UND	R\$ 281,00
433	910000356 - PROVA DA D-XIOSE 02.02.01.074-0	50	R\$ 3,68	UND	R\$ 184,00
434	910000355 - PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA 02.02.02.048-7	50	R\$ 4,11	UND	R\$ 205,50
435	910000354 - PROVA DE DILUICAO (URINA) 02.02.05.032-7	50	R\$ 2,04	UND	R\$ 102,00
436	910000353 - PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA) 02.02.09.028-0	50	R\$ 9,70	UND	R\$ 485,00
437	910000352 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO 02.02.02.049-5	1500	R\$ 2,73	UND	R\$ 4.095,00
438	9909902113 - PROVA DO LACO 02.02.02.050-9	1500	R\$ 2,73	UND	R\$ 4.095,00
439	910000350 - PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C) 02.02.09.029-9	50	R\$ 1,89	UND	R\$ 94,50
440	910000349 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE 02.02.09.030-2	650	R\$ 1,89	UND	R\$ 1.228,50
441	910000348 - PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK) 02.02.03.105-5	50	R\$ 1,77	UND	R\$ 88,50
442	910000347 - PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS 02.02.03.106-3	50	R\$ 1,77	UND	R\$ 88,50
443	9909902236 - QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C 02.02.03.108-0	50	R\$ 168,48	UND	R\$ 8.424,00
444	910000346 - QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1 02.02.03.107-1	50	R\$ 18,00	UND	R\$ 900,00
445	910000344 - QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2 02.02.10.004-9	50	R\$ 120,00	UND	R\$ 6.000,00
446	910000343 - RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS 02.02.02.051-7	50	R\$ 2,73	UND	R\$ 136,50
447	910000342 - REAÇÃO DE MONTENEGRO ID 02.02.03.110-1	50	R\$ 2,83	UND	R\$ 141,50
448	910000341 - REACAO DE PANDY 02.02.09.031-0	50	R\$ 1,89	UND	R\$ 94,50
449	910000340 - REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES 02.02.09.032-9	50	R\$ 1,89	UND	R\$ 94,50
450	910000339 - REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR 02.02.10.022-7	50	R\$ 168,48	UND	R\$ 8.424,00
451	910000338 - TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS 02.02.02.052-5	50	R\$ 12,00	UND	R\$ 600,00
452	910000337 - TESTE DE CLEMENTS 02.02.09.033-7	50	R\$ 1,89	UND	R\$ 94,50
453	910000336 - TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH 02.02.06.042-0	50	R\$ 12,01	UND	R\$ 600,50
454	910000335 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH 02.02.06.040-3	50	R\$ 12,01	UND	R\$ 600,50
455	910000334 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA 02.02.06.041-1	50	R\$ 12,01	UND	R\$ 600,50
456	910000333 - TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON 02.02.06.043-8	50	R\$ 12,01	UND	R\$ 600,50
457	910000332 - TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS 02.02.09.034-5	50	R\$ 4,69	UND	R\$ 234,50
458	910000331 - TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA) 02.02.02.053-3	50	R\$ 2,73	UND	R\$ 136,50
459	910000330 - TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO 02.02.09.035-3	50	R\$ 4,69	UND	R\$ 234,50
460	910000329 - TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA 02.02.06.044-6	50	R\$ 12,01	UND	R\$ 600,50
461	910000328 - TESTE DE SUPRESSÃO DO HGH APOS GLICOSE 02.02.06.045-4	100	R\$ 12,01	UND	R\$ 1.201,00
462	910000327 - TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS 02.02.01.075-9	400	R\$ 6,55	UND	R\$ 2.620,00
463	910000325 - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) 02.02.02.054-1	50	R\$ 2,73	UND	R\$ 136,50
464	910000324 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS 02.02.03.112-8	250	R\$ 10,00	UND	R\$ 2.500,00
465	910000323 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS 02.02.03.113-6	250	R\$ 10,00	UND	R\$ 2.500,00
466	910000322 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) 02.02.12.009-0	1500	R\$ 2,73	UND	R\$ 4.095,00



467	910000321 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS 02.02.03.111-0	9000	R\$ 2,83	UND	R\$ 25.470,00
468	910000320 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES 02.02.03.117-9	280	R\$ 2,83	UND	R\$ 792,40
469	910000319 - TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS 02.02.06.046-2	50	R\$ 8,43	UND	R\$ 421,50
470	910000318 - TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS 02.14.01.007-4	50	R\$ 1,00	UND	R\$ 50,00
471	9909901697 - TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS 02.02.03.109-8	50	R\$ 4,10	UND	R\$ 205,00
472	9909901695 - TESTES ALERGICOS DE CONTATO 02.02.03.114-4	50	R\$ 1,77	UND	R\$ 88,50
473	9909901694 - TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA 02.02.03.115-2	50	R\$ 1,77	UND	R\$ 88,50

Total geral dos Itens: R\$ 6.064.704,20

ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIO DE SAÚDE



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/
Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade
_____, Estado _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ/MF nº
_____, vem solicitar o seu **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços especializados
para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital
Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada
pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, nos termos do
Credenciamento Nº 004/2023, informando desde já os dados bancários da pessoa jurídica. Banco (nome
e número): _____ Agência (nome e nº) _____ Conta Corrente (nº)
_____ Telefone _____ Correio eletrônico:

Juazeiro/BA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento Nº 004/2023, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Juazeiro/BA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: () SIM () NÃO.

Juazeiro/BA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição.



ANEXO V

DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME:

ENDEREÇO:

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº _____ ORGÃO EMISSOR: _____

CPF Nº :

Juazeiro/BA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro Termo de Credenciamento.

OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição.



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Credenciamento para a contratação, na modalidade de chamamento público para Credenciamento de prestadores de serviços especializados para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a _____, nos termos do Edital de Credenciamento de Serviços de Saúde Nº 004/2023 e da Lei nº 8.666/93.

DA IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão público, com sede na Avenida Adolfo Viana, s/n - Centro, Juazeiro - BA, 48904-570, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor Secretário, **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, doravante denominado CREDENCIANTE; e (nome da instituição), (endereço), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____ doravante denominada como CREDENCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento para contratação de Empresa para realização de serviços especializados para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às empresas credenciadas estão consignados em dotação orçamentária abaixo relacionadas:



Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2088

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 150010 160000

2.2 Os valores estipulados na Tabela SIGTAP serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

2.3 A revisão das tabelas do SIGTAP independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União - DOU

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDENCIAS FISCAIS

3.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste termo ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

4.2 Garantir a realização dos procedimentos que forem credenciados;

4.3 Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os procedimentos contratados;

4.4 A Contratada se responsabilizará por toda a logística necessária de articulação para realizar coleta de material, transporte e entrega de resultados;

4.5 A Empresa se responsabilizará por toda logística necessária de articulação para realizar coleta de material, transporte e entrega dos resultados. Que a coleta e o transporte devem ser realizados na UPA, HMIJ e UPED a cada 4 horas, inclusive a noite, finais de semana e feriados. Atendendo todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pelas unidades hospitalares

4.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

4.7 Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e



insumos de saúde;

4.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

4.9 Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas;

4.10 O prestador contratado deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela Fiscalização, Controle, Avaliação e Auditoria, e/ou qualquer outro representante;

4.11 É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

4.12 O prestador contratado fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-Juazeiro, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias do mês de competência, do pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência;

4.13 Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Juazeiro nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

4.14 O prestador Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;

4.15 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

4.16 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

4.17 O local a ser disponibilizado pelo laboratório credenciado para atendimento à população do



Município, deverá seguir as regras de segurança e da vigilância sanitária;

4.18 O credenciado contratado arcará com todas as despesas de materiais necessários para coleta e realização dos exames, profissional, local para atendimento e coleta, e, também com os prejuízos causados a terceiros ou a Contratante, originários da presente execução do serviço;

4.19 O credenciado somente poderá executar os serviços devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.20 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.21 Deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.22 Além do estatuído no edital e no instrumento contratual, a contratada cumprirá as instruções complementares dos órgãos demandantes e responsável, quanto à execução dos serviços.

4.23 Os empregados da credenciada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da contratante, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

4.24 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à previdência social, são de exclusiva responsabilidade da contratada, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no contrato.

4.25 A credenciada responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA acionada diretamente como correclamada.

4.26 A credenciada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

4.27 A credenciada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

4.28 É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do contrato, com exceção dos serviços de alimentação.

4.28.1 A subcontratação deve ser submetida prévia e formalmente ao órgão responsável. Se



autorizada pela contratante a efetuar a subcontratação, a contratada deverá garantir que a(s) subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

4.28.2 A subcontratação não exonerará a contratada da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

4.28.3 Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) subcontratada(s) será cobrado de forma direta à contratada, que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e quando necessário, prestando os devidos esclarecimentos;

5.2 Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos;

5.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

5.4 Proceder à vistoria da empresa a ser credenciada a fim de verificar a capacidade técnica da prestação dos serviços;

5.5 Acompanhar os serviços credenciados por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, a fiscalização no local que o serviço está sendo realizado;

5.6 Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;

5.7 Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros conforme informação constatada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e de outros sistemas de informação oficiais definidos pelo Ministério da Saúde, conforme preconizado pelo DATASUS e Ministério da Saúde, considerando os limites físico/financeiros pactuados;

5.8 Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a contratada e a satisfação do usuário do SUS/Juazeiro;

5.9 Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;



- 5.10** Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;
- 5.11** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5.12** Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida, com no mínimo uma avaliação anual, a qual pode indicar alterações na programação físico orçamentária se necessário;
- 5.13** Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIGTAP/SUS, em vigor, editado pelo Ministério da Saúde.
- 6.2.** Resguardado os valores da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIGTAP/SUS, a SMS/JUAZEIRO poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira criar incentivos para ações estratégicas.
- 6.3.** As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

- 7.1** Os serviços deverão ser realizados pela contratada com sede nessa cidade, nos 7 (sete) dias da semana, de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.
- 7.2** As coletas serão realizadas na sede da credenciada, bem como em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3** A Empresa se responsabilizará por toda logística necessária de articulação para realizar coleta de material, transporte e entrega dos resultados.
- 7.4** O Contrato para a prestação do serviço de saúde aos usuários do SUS/JUAZEIRO terá um prazo de 01 (um) ano podendo o mesmo ser prorrogado, findo o qual é assegurado o Direito da Secretaria de Saúde avaliar e promover novo credenciamento.
- 7.5** A revisão das tabelas do SIGTAP/SUS independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no



processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União - D.O.U., Imprensa Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através das servidoras:

- NOME: Cassiana Cavalcanti Galindo Gomes; CPF: 060.721.984-06
- NOME: Rosangela Motta Medrado; CPF: 880.487.994-72

8.1.1 É de responsabilidade do fiscal do contrato o acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado. Ressalta-se que é de responsabilidade do contratado os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do ajuste. O acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração não excluem ou reduzem essa responsabilidade.

8.1.2 Ao gestor de contrato é conferida a função de administrar o contrato, sendo responsável pelo prazo da vigência, aplicar as sanções cabíveis quando necessário, realizar aditamentos quando solicitados e justificados pelo fiscal de contrato e autorizado pela autoridade competente, e outras atividades diversas e inerente à gestão.

8.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Administração.

8.3 A fiscalização por parte da Administração não exime nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei n.º 8666/93, em especial as seguintes, sem prejuízo das demais cominações legais:

9.1.1 Advertência, por escrito, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

9.1.2 Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada.

9.1.3 O descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição credenciada estará sujeita às



penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.1.4 Suspensão temporária de participação da instituição em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo, não superior a 2 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 Ocorrerá ainda o descredenciamento da empresa, no caso de descumprimento de quaisquer das condições normatizadas neste Termo de Credenciamento, ou, ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos serviços, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas especificações ou prazos;
- b)** subcontratação, transferência ou cessão, total ou parcial do objeto deste termo;
- c)** paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d)** cometimento reiterado de falhas na execução deste termo;
- e)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- f)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

11.1 Fica estabelecido que na hipótese da Administração deixar de exigir da CREDENCIADA qualquer condição deste termo, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de a exigir em oportunidades futuras.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juazeiro/BA, _____ de _____ de 2023.

SECRETÁRIO DE SAÚDE

CREDENCIADA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇO

Pela presente, assumimos o compromisso da prestação de serviços objeto do credenciamento nº 004/2023 ao preço indicado a seguir, que será referência para o cálculo do valor mensal devido, pelo prazo em que vigorar o credenciamento desta empresa.

a) Prazo de validade da declaração de aceite de preços será de 12(dose) meses.

b) O valor máximo a ser pago pela execução dos serviços é o previsto no ANEXO I - Termo de Referência, não cabendo o acréscimo de nenhum sobrepreço a título de qualquer despesa.

O preço proposto engloba todas as despesas diretas e indiretas, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e/ou outros itens suportados pelo fornecedor dos serviços no cumprimento integral do objeto contratado.

Juazeiro/BA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

OBS: A presente declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal da instituição.



ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

EMENTA: Contrato que celebra o Município de Juazeiro – BA e a empresa _____.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro - BA, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, e-mail oficial: _____, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, Senhor **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, brasileira(o), _____, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ n.º __, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 104/2023, Credenciamento nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

SUPORTE JURÍDICO

Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.2. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.3. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.4. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.5. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.6. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.7. Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 1.1.8. Portaria MS Nº 1.631/2015 - aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- 1.1.9. Portaria GM/MS Nº 1.034/2010 - define para efeito de remuneração, utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento para contratação de Empresa para realização de serviços especializados para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS.

1.2 A descrição dos serviços objeto deste Credenciamento se encontra detalhada abaixo:

Item	Produto	Qtd.	Valor Unitário	U.M	Total
XX	XXX	xxx	xxx	UND	xxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às empresas credenciadas estão consignados em dotação orçamentária abaixo relacionadas:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2088

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 150010 160000

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste termo ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

4.2 Garantir a realização dos procedimentos que forem credenciados;

4.3 Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os procedimentos contratados;



- 4.4** A Contratada se responsabilizará por toda a logística necessária de articulação para realizar coleta de material, transporte e entrega de resultados;
- 4.5** A Empresa se responsabilizará por toda logística necessária de articulação para realizar coleta de material, transporte e entrega dos resultados. Que a coleta e o transporte devem ser realizados na UPA, HMIJ e UPED a cada 4 horas, inclusive a noite, finais de semana e feriados. Atendendo todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pelas unidades hospitalares
- 4.6** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 4.7** Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 4.8** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 4.9** Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 4.10** O prestador contratado deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela Fiscalização, Controle, Avaliação e Auditoria, e/ou qualquer outro representante;
- 4.11** É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 4.12** O prestador contratado fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-Juazeiro, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias do mês de competência, do pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência;
- 4.13** Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Juazeiro nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
- 4.14** O prestador Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência,



imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;

4.15 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

4.16 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

4.17 O local a ser disponibilizado pelo laboratório credenciado para atendimento à população do Município, deverá seguir as regras de segurança e da vigilância sanitária;

4.18 O credenciado contratado arcará com todas as despesas de materiais necessários para coleta e realização dos exames, profissional, local para atendimento e coleta, e, também com os prejuízos causados a terceiros ou a Contratante, originários da presente execução do serviço;

4.19 O credenciado somente poderá executar os serviços devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.20 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.21 Deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.22 Além do estatuído no edital e no instrumento contratual, a contratada cumprirá as instruções complementares dos órgãos demandantes e responsável, quanto à execução dos serviços.

4.23 Os empregados da credenciada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da contratante, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

4.24 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à previdência social, são de exclusiva responsabilidade da contratada, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no contrato.

4.25 A credenciada responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA acionada diretamente como correclamada.

4.26 A credenciada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao



patrimônio da contratante ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

4.27 A credenciada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

4.28 É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do contrato, com exceção dos serviços de alimentação.

4.28.1 A subcontratação deve ser submetida prévia e formalmente ao órgão responsável. Se autorizada pela contratante a efetuar a subcontratação, a contratada deverá garantir que a(s) subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

4.28.2 A subcontratação não exonerará a contratada da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

4.28.3 Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) subcontratada(s) será cobrado de forma direta à contratada, que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e quando necessário, prestando os devidos esclarecimentos;

5.2 Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos;

5.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

5.4 Proceder à vistoria da empresa a ser credenciada a fim de verificar a capacidade técnica da prestação dos serviços;

5.5 Acompanhar os serviços credenciados por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, a fiscalização no local que o serviço está sendo realizado;

5.6 Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;

5.7 Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros conforme informação constatada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e de outros sistemas de informação oficiais definidos pelo Ministério



da Saúde, conforme preconizado pelo DATASUS e Ministério da Saúde, considerando os limites físico/financeiros pactuados;

5.8 Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a contratada e a satisfação do usuário do SUS/Juazeiro;

5.9 Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;

5.10 Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;

5.11 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5.12 Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida, com no mínimo uma avaliação anual, a qual pode indicar alterações na programação físico orçamentária se necessário;

5.13 Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIGTAP/SUS, em vigor, editado pelo Ministério da Saúde.

6.2. Resguardado os valores da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIGTAP/SUS, a SMS/JUAZEIRO poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira criar incentivos para ações estratégicas.

6.3. As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

7.1 Os serviços deverão ser realizados pela contratada com sede nessa cidade, nos 7 (sete) dias da semana, de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

7.2 As coletas serão realizadas na sede da credenciada, bem como em locais previamente definidos pela



Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 A Empresa se responsabilizará por toda logística necessária de articulação para realizar coleta de material, transporte e entrega dos resultados.

7.5 O Contrato para a prestação do serviço de saúde aos usuários do SUS/JUAZEIRO terá um prazo de 01 (um) ano podendo o mesmo ser prorrogado, findo o qual é assegurado o Direito da Secretaria de Saúde avaliar e promover novo credenciamento.

7.6 A revisão das tabelas do SIGTAP/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União - D.O.U., Imprensa Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através das servidoras:

- NOME: Cassiana Cavalcanti Galindo Gomes; CPF: 060.721.984-06
- NOME: Rosangela Motta Medrado; CPF: 880.487.994-72

8.1.1 É de responsabilidade do fiscal do contrato o acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado. Ressalta-se que é de responsabilidade do contratado os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do ajuste. O acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração não excluem ou reduzem essa responsabilidade.

8.1.2 Ao gestor de contrato é conferida a função de administrar o contrato, sendo responsável pelo prazo da vigência, aplicar as sanções cabíveis quando necessário, realizar aditamentos quando solicitados e justificados pelo fiscal de contrato e autorizado pela autoridade competente, e outras atividades diversas e inerente à gestão.

8.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Administração.

8.3 A fiscalização por parte da Administração não exime nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às sanções



previstas na Lei n.º 8666/93, em especial as seguintes, sem prejuízo das demais cominações legais:

9.1.1 Advertência, por escrito, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

9.1.2 Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada.

9.1.3 O descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição credenciada estará sujeita às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.1.4 Suspensão temporária de participação da instituição em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo, não superior a 2 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 Ocorrerá ainda o descredenciamento da empresa, no caso de descumprimento de quaisquer das condições normatizadas neste Termo de Credenciamento, ou, ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos serviços, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas especificações ou prazos;
- b)** subcontratação, transferência ou cessão, total ou parcial do objeto deste termo;
- c)** paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d)** cometimento reiterado de falhas na execução deste termo;
- e)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- f)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE



11.1 Fica estabelecido que na hipótese da Administração deixar de exigir da CREDENCIADA qualquer condição deste termo, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de a exigir em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juazeiro/BA, _____ de _____ de 2023.

SECRETÁRIO DE SAÚDE

EMPRESA CONTRATADA